



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40012
02/02/2015

**Sumário Executivo
Vera Cruz/RS**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo executadas no município de Vera Cruz/RS em decorrência da 40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Pùblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas

População:	23983
Índice de Pobreza:	18,05
PIB per Capita:	12.404,71
Eleitores:	16633
Área:	310

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	4	1.380.375,10
TOTALIZAÇÃO MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO		4	1.380.375,10
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado	1	155.631,74
	EDUCACAO BASICA	3	1.230.460,13
	Educação Básica	2	240.644,83
	Qualidade na Escola	1	673.412,07
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		7	2.300.148,77
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	Resposta aos Desastres e Reconstrução	1	974.863,30
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		1	974.863,30

MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	123.363,96
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	1.326.519,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
	Saneamento Básico	3	8.052.238,91
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		7	9.502.121,87
MINISTERIO DAS CIDADES	Planejamento Urbano	1	260.685,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES		1	260.685,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família	1	4.327.418,00
	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		2	4.327.418,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		1	0,00
MINISTERIO DO TURISMO	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos	1	276.418,00
	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	4	760.205,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO		5	1.036.623,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		28	19.782.235,04

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Vera Cruz/RS, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas,

destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Os trabalhos tiveram como objeto a verificação da aplicação dos recursos do Programa 2014 – “Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização” / Ação 20Y7 – “Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar”, executados mediante os Contratos de Repasse SIAFI nº 740524, 707235, 762458 e 771677. Verificou-se que as máquinas e equipamentos agrícolas adquiridos estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal, contudo as instalações para a guarda dos mesmos foram consideradas inadequadas. Especificamente em relação ao Contrato de Repasse SIAFI nº 762458 verificou-se que a prestação de contas encontrava-se pendente de regularização e, relativamente ao Contrato de Repasse SIAFI nº 771677, as especificações da retroescavadeira adquirida direcionaram a contratação para a única empresa participante do Pregão Eletrônico nº 017/2013.

Ministério da Educação

Mediante análise do funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município foram identificadas desconformidades relacionadas ao quantitativo de nutricionistas em desacordo com os normativos, bem como identificadas instalações (em escola) em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Com relação ao Convênio nº 702337/2010 (SIAFI 663087), construção de uma Unidade de Educação Infantil (projeto do Proinfância), identificou-se a execução de despesas não previstas em Plano de Trabalho original. Destaca-se também a ausência de inserção do referido Convênio nº 702337/2010 no SICONV.

Ministério da Integração Nacional

No Termo de Compromisso nº 288/2010 (SIAFI 662019), formalizado com o Ministério da Integração Nacional, cujo objeto previa a reconstrução de bueiros, recuperação de estradas vicinais, pontes e valetas laterais, não foi possível enquadrar as referidas obras na finalidade a qual se destina o Programa 1029 – Respostas aos Desastres e Reconstrução, cujo objetivo consiste em *“Promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de situação de emergência e estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal”*. Os documentos enviados pelo ente municipal ao MI para comprovação da situação emergencial, em especial os registros fotográficos, não demonstram danos ocorridos nos bueiros, pontes e estradas vicinais ocasionados pelo evento que justificassem o caráter emergencial da execução das obras/serviços relacionadas. Além disso, foram verificadas divergências entre os valores aprovados no Plano de Trabalho e os valores executados sem a respectiva autorização do Ministério concedente.

Ministério da Saúde

As principais deficiências foram detectadas na operacionalização da Estratégia da Saúde da Família. As duas UBS (Unidades Básicas de Saúde) do município apresentam deficiências de infraestrutura e as Equipes de Saúde da Família atuam com composição incompleta, o que vem conduzindo a um desempenho insuficiente na visitação domiciliar pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

A ação de controle visou verificar a utilização e conservação do maquinário doado no âmbito da Ação 12NR – “Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes”. O Município de Vera Cruz foi contemplado com a doação de três equipamentos: retroescavadeira, motoniveladora e caminhão caçamba. A partir dos exames efetuados concluiu-se que as máquinas doadas estão sendo utilizadas, contudo verificou-se que a Prefeitura não apresentou, ao final dos exercícios, relatório/declaração de utilização dos equipamentos, assim como não comunicou ao MDA acerca da garantia inferior a 24 meses oferecida pelo fabricante da motoniveladora. Ademais, observou-se que a instalação/edificação utilizada para guarda do maquinário não é adequada.

Ministério do Turismo

Foram analisados cinco contratos de repasse firmados entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Vera Cruz. Tais ajustes tiveram por objeto a construção de um quiosque de informações turísticas, a construção de um centro público de comercialização de produtos artesanais, a reforma da Praça José Bonifácio, a restauração da Igreja Imaculada Conceição e a construção de pista para pedestres e ciclovias. As principais impropriedades foram constatadas na execução do contrato de repasse que teve como objeto a construção de pista de pedestres e ciclovias, onde foi verificada a inadequação de projeto e falta de manutenção adequada por parte da Prefeitura Municipal, a inadequação nos quantitativos previstos no orçamento anexo ao edital da licitação e a ausência de comprovação de propriedade da área destinada à implantação da pista de pedestres e ciclovias, resultando em inexecução da totalidade da obra inicialmente projetada.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201502667

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 740524

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no Município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 331.928-02.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações básicas acerca do Contrato de Repasse nº 331.928-02 (SIAFI 740524).

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 331.928-02 (SIAFI 740524), firmado em 06/10/2010, entre a União, por intermédio do

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e o Município de Vera Cruz/RS, no valor total de R\$ 100.000,00, sendo que R\$ 97.500,00 referem-se a recursos repassados pela CAIXA e R\$ 2.500,00 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O referido instrumento teve como objeto a aquisição de equipamentos agrícolas para serem utilizados por agricultores do Município.

Por oportuno, cabe registrar que, conforme informações do Sistema “SIURB – Acompanhamento de Obras” do site da Caixa Econômica Federal, a prestação de contas referente ao contrato de repasse em questão foi aprovada em 12/11/2013.

2.2.2. Instalação/edificação utilizada para guarda dos equipamentos agrícolas não é adequada.

Fato

Constatou-se, mediante visita ao local utilizado pela Prefeitura para guarda dos equipamentos agrícolas relativos ao contrato de repasse em questão, que o mesmo é inadequado para fins de conservação dos referidos equipamentos, uma vez que as instalações não possuem a devida cobertura para proteção contra as intempéries, como chuvas, geadas e granizo.

Reforçam o fato apontado os sinais de má conservação de alguns equipamentos, conforme ponto específico no presente Relatório, observados por ocasião da realização da inspeção física.

Abaixo seguem registros fotográficos do local utilizado para guarda dos equipamentos:



Fotos 1 e 2: local utilizado para guarda dos equipamentos agrícolas

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“No presente caso, os equipamentos agrícolas foram adquiridos em 2011, portanto já possuem mais de 4 anos de uso e são utilizados nas propriedades rurais, por agricultores, em

tarefas rudes, onde não existem instalações adequadas para deixá-las enquanto prestam serviços nos locais, o que contribui para a má conservação das máquinas, que ficam expostos à intempéries.

O uso dos equipamentos no campo provoca desgaste dos mesmos, o que por si só faz com que apresentem aspectos de desgaste.

Não obstante, o apontamento, a Administração fará a manutenção periódica através da pintura dos equipamentos mencionados neste relatório.

De outra banda, o Município de Vera Cruz, buscando cuidar e zelar pelo seu patrimônio, informa que recentemente desapropriou área em Vila Progresso, interior do município, onde existe um galpão que poderá ser utilizado para servir de depósito ao maquinário agrícola quando não estiver em uso, mas somente para o maquinário agrícola.

(...)"

Análise do Controle Interno

Observa-se que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS manifesta-se confirmando que não possui local adequado para proteger os equipamentos agrícolas. Informa, inclusive, que com vistas a resolver o problema, recentemente desapropriou área em Vila Progresso, interior do município, onde existe um galpão que poderá ser utilizado para servir de depósito ao maquinário agrícola quando não estiver em uso.

2.2.3. As duas colhedeiras de forragem adquiridas com recursos do Contrato de Repasse nº 331.928-02 (SIAFI 740524) apresentam sinais de corrosão em função da má conservação.

Fato

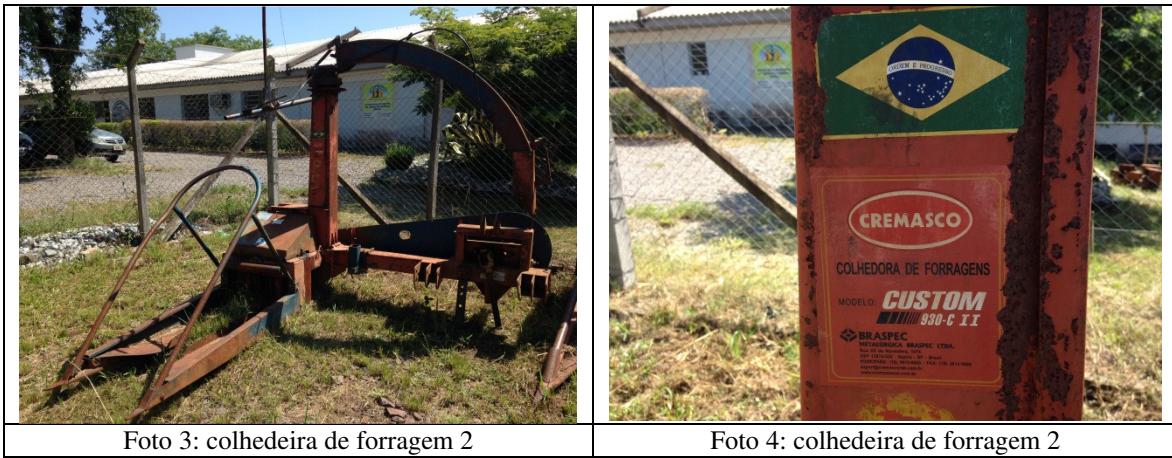
Constatou-se, após inspeção *in loco*, que as duas colhedeiras de forragem adquiridas pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS em 24/11/2011 no valor total de R\$ 23.118,00, apresentam sinais de corrosão, ou seja, resultante do processo de desgaste do material pelo contato com o meio, em função da má conservação, conforme registros fotográficos dispostos a seguir:



Foto 1: colhedeira de forragem 1



Foto 2: colhedeira de forragem 1



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“No presente caso, os equipamentos agrícolas foram adquiridos em 2011, portanto já possuem mais de 4 anos de uso e são utilizados nas propriedades rurais, por agricultores, em tarefas rudes, onde não existem instalações adequadas para deixá-las enquanto prestam serviços nos locais, o que contribui para a má conservação das máquinas, que ficam expostos à intempéries.

O uso dos equipamentos no campo provoca desgaste dos mesmos, o que por si só faz com que apresentem aspectos de desgaste.

Não obstante, o apontamento, a Administração fará a manutenção periódica através da pintura dos equipamentos mencionados neste relatório.

De outra banda, o Município de Vera Cruz, buscando cuidar e zelar pelo seu patrimônio, informa que recentemente desapropriou área em Vila Progresso, interior do município, onde existe um galpão que poderá ser utilizado para servir de depósito ao maquinário agrícola quando não estiver em uso, mas somente para o maquinário agrícola.

(...)"

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS fundamenta-se no fato de que os equipamentos foram adquiridos em 2011, portanto já possuem mais de quatro anos de uso e são utilizados nas propriedades rurais onde não existem instalações adequadas para deixá-las enquanto prestam serviços nos locais. Contudo, quando da realização da inspeção física, os referidos equipamentos agrícolas encontravam-se em instalação utilizada pela Prefeitura para guarda dos mesmos.

Ademais, com vistas a resolver o problema, a Prefeitura informou que recentemente desapropriou área em Vila Progresso, interior do município, onde existe um galpão que poderá ser utilizado para servir de depósito ao maquinário agrícola quando não estiver em uso.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que os equipamentos agrícolas foram adquiridos pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS. Contudo, verificaram-se sinais de má conservação de parte dos equipamentos (colhedeiras de forragem), pois a instalação/edificação utilizada para guarda dos mesmos não é adequada.

Ordem de Serviço: 201502671

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 707235

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 510.204,10

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no Município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 298.688-90.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações básicas acerca do Contrato de Repasse nº 298.688-90 (SIAFI 707235).

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 298.688-90 (SIAFI 707235), firmado em 29/12/2009, entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, e o Município de Vera Cruz/RS, no valor total de R\$ 510.204,10 sendo que R\$ 487.500,00 referem-se a recursos repassados pela CAIXA e R\$ 22.704,10 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O Contrato de Repasse teve como objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

Em tempo, cabe registrar que, conforme informações do Sistema “SIURB – Acompanhamento de Obras” do site da Caixa Econômica Federal, a prestação de contas referente ao contrato de repasse em questão foi aprovada em 05/10/2012.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Instalação/edificação utilizada para guarda das máquinas e equipamentos agrícolas não é adequada.

Fato

Constatou-se, mediante visita ao parque de máquinas utilizado pela Prefeitura para guarda do maquinário objeto do contrato de repasse em questão, que o mesmo é inadequado para fins de conservação, uma vez que as instalações não possuem cobertura para proteção dos equipamentos, contribuindo para que fiquem sujeitos às intempéries, como chuvas, geadas e granizo.

Abaixo segue registro fotográfico do local utilizado para guarda do maquinário:



Foto: parque de máquinas

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"No presente caso, os equipamentos agrícolas foram adquiridos em 2011, portanto já possuem mais de 4 anos de uso e são utilizados nas propriedades rurais, por agricultores, em tarefas rudes, onde não existem instalações adequadas para deixá-las enquanto prestam

serviços nos locais, o que contribui para a má conservação das máquinas, que ficam expostos à intempéries.

O uso dos equipamentos no campo provoca desgaste dos mesmos, o que por si só faz com que apresentem aspectos de desgaste.

Não obstante, o apontamento, a Administração fará a manutenção periódica através da pintura dos equipamentos mencionados neste relatório.

De outra banda, o Município de Vera Cruz, buscando cuidar e zelar pelo seu patrimônio, informa que recentemente desapropriou área em Vila Progresso, interior do município, onde existe um galpão que poderá ser utilizado para servir de depósito ao maquinário agrícola quando não estiver em uso, mas somente para o maquinário agrícola.

Deve ser destacado que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz realmente não possui local coberto para abrigar seu parque de máquinas, que conta com mais de cem equipamentos, entre veículos, caminhões e máquinas, por falta de recursos orçamentários para construir garagens cobertas. Aliás, o parque de máquinas atualmente está localizado em área central, ao lado do prédio principal da Administração Municipal, em local também inapropriado, sem possibilidade de ampliação ou construção de garagens com cobertura, pois o município está em desenvolvimento e o local central não é compatível para o trânsito de máquinas da Prefeitura, razão pela qual deverá ser transferido para outro local.

Porém, para que se faça a transferência para um local apropriado e adequado de toda a frota, necessário se faz dispor de recursos públicos para tal, o que o Município de Vera Cruz não dispõe, mas está providenciando financiamento junto à instituição de crédito, para construir um pavilhão coberto, com a finalidade de abrigar seus veículos e máquinas, no valor de mais R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais). Para conseguir atingir este objetivo, várias medidas administrativas já foram tomadas, entre elas, escolha da área, licenças ambientais, elaboração de projetos básico e executivo, etc. Em anexo seguem documentos que comprovam as alegações.

Esta medida certamente solucionará a questão e os veículos e máquinas do Município de Vera Cruz receberão o zelo e cuidado necessários, para que não fiquem expostos às intempéries como apontou a auditoria.”

Análise do Controle Interno

Com relação ao parque de máquinas, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS manifesta-se confirmado que não possui local adequado para protegê-las. Assim, com o objetivo de solucionar o problema, informa que está providenciando financiamento junto à instituição de crédito para construir um pavilhão coberto, com a finalidade de abrigar seus veículos e máquinas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as máquinas foram adquiridas e estão sendo utilizadas pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS. Contudo, verificou-se que a instalação/edificação utilizada para guarda do maquinário não é adequada.

Ordem de Serviço: 201502673

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 762458

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 520.171,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no Município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 370.012-58.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações básicas acerca do Contrato de Repasse nº 370.012-58 (SIAFI 762458).

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 370.012-58 (SIAFI 762458), firmado em 30/12/2011, entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Município de Vera Cruz/RS, no valor total de R\$ 520.171,00, sendo que R\$ 507.000,00 referem-se a recursos repassados pela CAIXA e R\$ 13.171,00 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O objeto do referido contrato de repasse é a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

2.1.2. Prestação de contas referente ao Contrato de Repasse nº 370.012-58 (SIAFI 762458) pendente de regularização.

Fato

A partir de informações obtidas por meio de consulta ao Sistema SICONV, constatou-se que o Contrato de Repasse nº 370.012-58 (SIAFI 762458) encontra-se na situação de “aguardando prestação de contas”, desde 31/07/2014, data limite para que o Município apresentasse a prestação de contas.

Registre-se que a Caixa Econômica Federal - CAIXA, por meio do Ofício nº OF GIGOV/SM nº 0652/2015, de 06/02/2015, solicitou ao Município o registro da prestação de contas final no Sistema SICONV e o encaminhamento para análise por meio do referido sistema. Além disso, solicitou a devolução, para a União, do saldo do repasse acrescido dos rendimentos disponíveis na conta vinculada ao Contrato.

Por oportuno, cabe informar que em 10/03/2015 a Prefeitura Municipal realizou uma transferência de R\$ 38.038,11 para a Conta Única da União, atendendo à solicitação da CAIXA para que efetuasse a devolução do saldo residual da conta corrente específica referente ao Contrato de Repasse.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“O Município de Vera Cruz não inseriu os dados da prestação de contas do referido convênio, tendo em vista que o mesmo está aguardando por parte da Caixa Econômica Federal realizar o ajuste no plano de trabalho, tendo em vista que foi reduzida a contrapartida, e somente após esta etapa são gerados os relatórios de execução, os quais serão enviados à CEF para análise e depois inseridos no SICONV, para posterior prestação de contas.”

Em anexo, a documentação da inserção dos documentos de liquidação.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a Prefeitura manifestar-se no sentido de que está aguardando o ajuste no plano de trabalho por parte da Caixa Econômica Federal para posterior inserção dos dados da prestação de contas do referido Contrato de Repasse no SICONV, não se verificou que tenha provocado formalmente a CAIXA para que esta realize tal ajuste.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao MAPA diligenciar junto à CAIXA para que adote as providências com vistas ao ajuste do Plano de Trabalho e tome as medidas necessárias junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz para a finalização da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 370.012-58 (SIAFI 762458).

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Instalações utilizadas para guarda da motoniveladora e dos equipamentos agrícolas não são adequadas.

Fato

Constatou-se, mediante visita ao parque de máquinas e ao local de guarda dos equipamentos agrícolas utilizados pela Prefeitura, relativos ao Contrato de Repasse em questão, que os mesmos são inadequados para fins de conservação, uma vez que não possuem cobertura para proteção do maquinário, contribuindo para que os equipamentos fiquem sujeitos às intempéries, como chuvas, geadas e granizo.

Abaixo seguem registros fotográficos dos locais utilizados para guarda da motoniveladora e dos equipamentos agrícolas:



Foto 1: parque de máquinas (guarda da motoniveladora)



Foto 2: local de guarda dos equipamentos agrícolas

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“No presente caso, os equipamentos agrícolas foram adquiridos em 2011, portanto já possuem mais de 4 anos de uso e são utilizados nas propriedades rurais, por agricultores, em tarefas rudes, onde não existem instalações adequadas para deixá-las enquanto prestam serviços nos locais, o que contribui para a má conservação das máquinas, que ficam expostos à intempéries.

O uso dos equipamentos no campo provoca desgaste dos mesmos, o que por si só faz com que apresentem aspectos de desgaste.

Não obstante, o apontamento, a Administração fará a manutenção periódica através da pintura dos equipamentos mencionados neste relatório.

De outra banda, o Município de Vera Cruz, buscando cuidar e zelar pelo seu patrimônio, informa que recentemente desapropriou área em Vila Progresso, interior do município, onde existe um galpão que poderá ser utilizado para servir de depósito ao maquinário agrícola quando não estiver em uso, mas somente para o maquinário agrícola.

Deve ser destacado que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz realmente não possui local coberto para abrigar seu parque de máquinas, que conta com mais de cem equipamentos, entre veículos, caminhões e máquinas, por falta de recursos orçamentários para construir garagens cobertas. Aliás, o parque de máquinas atualmente está localizado em área central, ao lado do prédio principal da Administração Municipal, em local também inapropriado, sem possibilidade de ampliação ou construção de garagens com cobertura, pois o município está em desenvolvimento e o local central não é compatível para o trânsito de máquinas da Prefeitura, razão pela qual deverá ser transferido para outro local.

Porém, para que se faça a transferência para um local apropriado e adequado de toda a frota, necessário se faz dispor de recursos públicos para tal, o que o Município de Vera Cruz não dispõe, mas está providenciando financiamento junto à instituição de crédito, para construir um pavilhão coberto, com a finalidade de abrigar seus veículos e máquinas, no valor de mais R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais). Para conseguir atingir este objetivo, várias medidas administrativas já foram tomadas, entre elas, escolha da área, licenças ambientais, elaboração de projetos básico e executivo, etc. Em anexo seguem documentos que comprovam as alegações.

Esta medida certamente solucionará a questão e os veículos e máquinas do Município de Vera Cruz receberão o zelo e cuidado necessários, para que não fiquem expostos às intempéries como apontou a auditoria.”

Análise do Controle Interno

Com relação ao parque de máquinas, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS manifesta-se confirmado que não possui local adequado para protegê-las. Assim, com o

objetivo de solucionar o problema, informa que está providenciando financiamento junto à instituição de crédito para construir um pavilhão coberto, com a finalidade de abrigar seus veículos e máquinas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as máquinas foram adquiridas e estão sendo utilizadas pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS. Contudo, verificou-se atraso na entrega da prestação de contas. Além disso, observou-se que a instalação/edificação utilizada para guarda do maquinário não é adequada.

Ordem de Serviço: 201502676

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 771677

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 250.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no Município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 389.185-42.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações básicas acerca do Contrato de Repasse nº 389.185-42 (SIAFI 771677).

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 389.185-42 (SIAFI 771677), firmado em 24/07/2012, entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, e o Município de Vera Cruz/RS, no valor total de R\$ 250.000,00, sendo que R\$ 243.750,00 referem-se a recursos repassados pela CAIXA e R\$ 6.250,00 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O objeto do referido Contrato de Repasse é a aquisição de patrulha agrícola mecanizada (uma retroescavadeira).

2.1.2. Ausência de procedimento adequado na fiscalização a cargo da CAIXA em relação ao Contrato de Repasse n.º 389.185-42 (SIAFI 771677).

Fato

O contrato entre CAIXA-MAPA, no item “d” da Cláusula II, atribui à CEF a responsabilidade por “*d) verificar - quando regime de execução indireto - os documentos relativos ao processo licitatório quanto à Publicidade, à Planilha de Custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no Plano de Trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua Adjudicação e Homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às normas da Lei 8.666/93, à regularidade procedural, e ao enquadramento da modalidade do processo de licitação*”

Observa-se que nos autos dos processos que atestam a fiscalização da Caixa Econômica Federal, a saber, o volume principal e volume técnico do acompanhamento da execução do Contrato de Repasse n.º 389.185-42 (SIAFI 771677), não há manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às normas da Lei nº 8.666/93 e à regularidade do procedimento.

O documento intitulado “Verificação de Resultado de Processo Licitatório” se limita a verificar a compatibilidade entre objeto, custos e prazos licitados e aprovados. Abaixo da manifestação conclusiva quanto à compatibilidade entre objeto, custos e prazos licitados e os aprovados no Laudo de Análise do Empreendimento é apresentada a seguinte Nota: “*A responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender à Lei 8.666/93, e serão fiscalizados pelos Órgãos de Controle. No entanto, cabe à CAIXA a verificação do resultado do processo, observando se o objeto contratado está contido no objeto da licitação, se a planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a inicialmente analisada, se as incidências dos valores parciais são compatíveis com as da análise técnica inicialmente efetuada e se o cronograma físico-financeiro é exequível, visando a boa utilização dos recursos.*”

Em face do exposto, conclui-se que a CAIXA não cumpriu integralmente com a responsabilidade assumida no item “d”, da Cláusula II, do contrato entre CAIXA-MAPA, o que contribuiu para que não ocorresse a detecção prévia do demonstrado no item 2.2.2 do presente relatório, relativamente ao fato de que as especificações da retroescavadeira adquirida direcionaram a contratação para a única empresa participante do Pregão Eletrônico nº 017/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Fazer gestão junto à CAIXA para que conste no documento intitulado "Verificação de Resultado de Processo Licitatório" observação relacionada a exigências de especificações que limitem a competitividade do procedimento.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Instalação/edificação utilizada para guarda da retroescavadeira não é adequada.

Fato

Constatou-se, mediante visita ao parque de máquinas utilizado pela Prefeitura para guarda da retroescavadeira objeto do contrato de repasse em questão, que o mesmo é inadequado para fins de conservação, uma vez que as instalações não possuem cobertura para proteção do maquinário. Tal situação contribui para que o equipamento fique sujeito às intempéries, como chuvas, geadas e granizo.

Abaixo segue registro fotográfico do local utilizado para guarda da retroescavadeira:



Foto: parque de máquinas

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“No presente caso, os equipamentos agrícolas foram adquiridos em 2011, portanto já possuem mais de 4 anos de uso e são utilizados nas propriedades rurais, por agricultores, em tarefas rudes, onde não existem instalações adequadas para deixá-las enquanto prestam serviços nos locais, o que contribui para a má conservação das máquinas, que ficam expostos à intempéries.

O uso dos equipamentos no campo provoca desgaste dos mesmos, o que por si só faz com que apresentem aspectos de desgaste.

Não obstante, o apontamento, a Administração fará a manutenção periódica através da pintura dos equipamentos mencionados neste relatório.

De outra banda, o Município de Vera Cruz, buscando cuidar e zelar pelo seu patrimônio, informa que recentemente desapropriou área em Vila Progresso, interior do município, onde existe um galpão que poderá ser utilizado para servir de depósito ao maquinário agrícola quando não estiver em uso, mas somente para o maquinário agrícola.

Deve ser destacado que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz realmente não possui local coberto para abrigar seu parque de máquinas, que conta com mais de cem equipamentos, entre veículos, caminhões e máquinas, por falta de recursos orçamentários para construir garagens cobertas. Aliás, o parque de máquinas atualmente está localizado em área central, ao lado do prédio principal da Administração Municipal, em local também inapropriado, sem possibilidade de ampliação ou construção de garagens com cobertura, pois o município está em desenvolvimento e o local central não é compatível para o trânsito de máquinas da Prefeitura, razão pela qual deverá ser transferido para outro local.

Porém, para que se faça a transferência para um local apropriado e adequado de toda a frota, necessário se faz dispor de recursos públicos para tal, o que o Município de Vera Cruz não dispõe, mas está providenciando financiamento junto à instituição de crédito, para construir um pavilhão coberto, com a finalidade de abrigar seus veículos e máquinas, no valor de mais R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais). Para conseguir atingir este objetivo, várias medidas administrativas já foram tomadas, entre elas, escolha da área, licenças ambientais, elaboração de projetos básico e executivo, etc. Em anexo seguem documentos que comprovam as alegações.

Esta medida certamente solucionará a questão e os veículos e máquinas do Município de Vera Cruz receberão o zelo e cuidado necessários, para que não fiquem expostos às intempéries como apontou a auditoria.”

Análise do Controle Interno

Com relação ao parque de máquinas, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS manifesta-se confirmando que não possui local adequado para protegê-las. Assim, com o objetivo de solucionar o problema, informa que está providenciando financiamento junto à instituição de crédito para construir um pavilhão coberto, com a finalidade de abrigar seus veículos e máquinas.

2.2.2. As especificações da retroescavadeira adquirida direcionaram a contratação para a única empresa participante do Pregão Eletrônico nº 017/2013.

Fato

A descrição da retroescavadeira adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 017/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS, limitou a competitividade do certame sem que houvesse a devida fundamentação referente às razões técnicas necessárias.

A exigência de potência mínima de 110 Hp formulada no edital do referido pregão, retira da competição os produtos das principais marcas do mercado, conforme se observa na tabela abaixo:

Quadro 1: Levantamento de Marcas

Marca	Potência (Hp)
Case	85 Hp
Komatsu	88 Hp
JCB	92 Hp
Caterpillar	96 Hp
Kat	100 Hp
Volvo	100 Hp
Hyundai	100 Hp
New Holland	101 Hp

Fonte: Pesquisa de mercado

A seguir, demonstram-se os fornecedores que participaram da pesquisa de preços de mercado, sugeridos pelo Município, mediante documento “Abertura de Licitação”, de 01/04/2013:

Quadro 2: Fornecedores e Propostas

Fornecedor	Data da proposta	E-mail	Marca/Modelo	Especificação (Hp)	Preço
1 - Makena Máquinas e Equipamentos	07/02/2013	*****.*****@makena.com.br	JCB/3C	92 Hp	R\$ 260.000,00
2 - Randon SA Implementos e Participações (Consultor de Vendas)	07/02/2013	****@retromac.com.br	RANDON/RD 406 Advance	110 Hp	R\$ 240.000,00
3 - Péricio Eduardo Klaus ME (Retromac)	07/02/2013	*****@retromac.com.br	RANDON/RD 406 Advance	110 Hp	R\$ 240.000,00

Fonte: Propostas e documento “Abertura de Licitação”

Observa-se, a partir das informações constantes na tabela acima, que os fornecedores “2” e “3” possuem o mesmo radical de e-mail (@retromac.com.br), radical este correspondente à empresa de representação do único fabricante que atendia às especificações técnicas formuladas no edital. Além do que, verifica-se que a Prefeitura Municipal pesquisou o preço em empresa (fornecedor “1”: 92 Hp) que não atendia à especificação da retroescavadeira (110 Hp) que pretendia adquirir, conforme edital do procedimento licitatório. Destarte, a ampla pesquisa de preços de mercado restou prejudicada.

Acrescente-se que houve, por parte de empresas que tiveram conhecimento do edital, ações no sentido de impugná-lo, visto que se sentiram prejudicadas.

Mesmo assim, a Prefeitura Municipal, por meio do documento “Parecer aos Pedidos de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2013”, esclarece que constatou, após consulta no mercado, que existem diversas máquinas que atendem às exigências do edital, entre elas, a Caterpillar e a Yutong. No entanto, a alegação formulada pela Prefeitura por ocasião do julgamento dos pedidos de impugnação, não pode ser corroborada, conforme relato acima.

Por óbvio, o modelo RD 406 ADVANCED da RANDON foi o único a atender todas as características exigidas no edital do pregão, sagrando-se vencedora a Empresa Pércio Eduardo Klaus ME (Nome Fantasia: Retromac), pois foi a única a participar do certame.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

“As considerações realizadas na auditoria não merecem prosperar, pois o Município de Vera Cruz ao efetuar cadastramento junto ao SICONV para buscar verba pública, lança naquele sistema os requisitos mínimos dos bens/produtos que necessita. Assim, ao ser contemplado com os recursos, efetua no mercado pesquisa de preços para formar preço médio do bem a ser adquirido.

A descrição do equipamento adquirido no Pregão Eletrônico 017/2013, foi avaliada pela Superintendência Federal da Agricultura / POA e Superintendência Federal da Caixa / Santa Maria e ambas autorizaram o processo licitatório, o que comprova que não há só um tipo de máquina que atende esta descrição. A título de esclarecimento, informamos que o funcionário G.L.F.Z., da GIDUR, responsável pela análise dos documentos, também fez pesquisa de mercado do equipamento, o que reforça que não há só uma empresa que produz máquina com a potência 110 HP. O processo licitatório não seria autorizado pelo órgão gestor, se não fosse lícito e correto.

Concluído a análise do processo licitatório pela Superintendência Federal da Caixa, esta autorizou o Município a receber a retroescavadeira, conforme Ofício nº 3022/2013/GIDUR Santa Maria em 26/07/2013, o que comprova da lisura do certame. Em anexo o documento expedido pelo órgão gestor.

No processo licitatório consta a propaganda de duas máquinas – Marcas Caterpillar e Yutong, com a descrição de 110 HP, já mencionado pela CGU, o que comprova a existência de outras empresas que comercializam máquinas com a potência descrita.

Destaca-se que o Município não tem como obrigar determinada empresa a participar do certame e o setor de pesquisa de preços encontra dificuldades em conseguir orçamentos para “despesa estimada” do processo licitatório, pois as empresas que possuem interesse em participar do certame não querem expor previamente seu preço e sabendo que existem concorrentes com preço menor, nem retornam e-mail de solicitação de orçamento.

Esclarece-se também que a Administração Municipal, dentro do seu poder discricionário, na fase interna da licitação, escolheu a potência mínima descrita no edital, pois entendeu que necessitava de máquinas que iria atender as demandas dos serviços a serem realizadas, nas propriedades rurais íngremes, que demandam os mais diversos tipos de serviços e uma máquina com menor potência não irá atender essas necessidades.

Ademais, o Município de Vera Cruz não possui em seu quadro de servidores, Engenheiro Mecânico para assessorar os setores envolvidos em aquisição de máquinas e equipamentos (captação de recursos e licitações), que apresentam complexidade técnica que não são de conhecimento de servidores comuns. Mas deve ser salientado, que toda vez que se lança um edital para aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos, bens de maior valor, na maioria das vezes, existem impugnações e recursos por parte dos licitantes, sob as mais diversas alegações, querendo excluir seus concorrentes para poder vender seus produtos, o que significa dizer que as licitações são acirradas e competitivas.

E finalmente, deve ser salientado que não houve direcionamento do certame ou favorecimento, pois o preço foi de mercado, sem superfaturamento, o bem adquirido atendeu as exigências do edital, foi entregue e está sendo utilizado pela Administração Municipal, o que permite concluir que não houve dano ao erário.”

Análise do Controle Interno

Levando-se em consideração as manifestações apresentadas pela Prefeitura de Vera Cruz/RS, tecemos os seguintes comentários:

- i) a Prefeitura, com o intuito de reforçar o fato de que não há só uma empresa que produz a retroescavadeira com potência de 110 Hp, informou que o funcionário da Caixa Econômica Federal - CAIXA, responsável pela análise da documentação, também fez pesquisa de preços do equipamento. Entretanto, verificou-se, a partir de consulta ao processo da CAIXA, que tal funcionário somente pesquisou o preço junto ao representante da Empresa RANDON. Registre-se que esse foi o mesmo representante que a Prefeitura consultou;
- ii) Além disso, em que pese justificar que existem outras marcas fabricantes de máquinas com potência de no mínimo 110 Hp, observou-se que a Prefeitura não efetuou pesquisas de preços com representantes destas empresas. Além do que, c otou o preço em empresa que não atendia à especificação da retroescavadeira que pretendia adquirir;
- iii) Justifica ainda que escolheu a potência mínima de 110 Hp, pois entendeu que necessitava de máquinas para atender às demandas de serviços a serem realizados em propriedades rurais íngremes. Todavia, no parágrafo seguinte, contradiz-se ao afirmar que o Município de Vera Cruz não possui, em seu quadro de servidores, Engenheiro Mecânico para assessorar os setores envolvidos em aquisição de máquinas e equipamentos (captação de recursos e licitações), que apresentam complexidade técnica que não são de conhecimento de servidores comuns; e
- iv) Ademais, a Prefeitura menciona que as licitações são acirradas e competitivas. Contudo, não foi o que se presenciou no caso em questão, uma vez que somente uma empresa participou do processo licitatório.

Em face do exposto, apesar de não ter sido constatado superfaturamento, o valor final contratado poderia ter sido menor, caso não houvesse ocorrido restrição ao caráter competitivo da licitação. Assim, conclui-se que essa situação contribuiu para o não atendimento aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a retroescavadeira foi adquirida e está sendo utilizada pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS, apesar de a especificação do equipamento, constante do edital, ter direcionado a contratação para a única empresa participante do certame licitatório. Além disso, observou-se que a instalação/edificação utilizada para guarda do maquinário não é adequada.

Ordem de Serviço: 201502372

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 600002

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 155.631,74

Prejuízo: R\$ 7.251,04

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1061 - Brasil Escolarizado / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio nº 842002/2007, pela concedente.

Fato

Identificaram-se as seguintes falhas na fiscalização do Convênio nº 842002/2007, por parte da entidade concedente – FNDE:

- a) Falta de designação formal de representante para fiscalizar o convênio: não foi identificado, nos autos do Processo nº 23400.007217/2007-18 ou nos registros do SIMEC da obra de nº 9057, a existência de designação formal de representante do FNDE para fiscalizar a execução do Convênio nº 842002/2007;
- b) Ausência de relatórios de verificação física por parte da entidade concedente: não foi identificado, nos autos do Processo nº 23400.007217/2007-18, existência de relatórios de verificação física das metas estipuladas no Plano de Trabalho do Convênio nº 842002/2007. Por meio de consulta aos registros documentais contidos no SIMEC com respeito à obra de nº 9057, verificou-se um único documento evidenciando a tentativa da empresa de CNPJ 82.144.338/0001-81, em atendimento à Ordem de Serviço nº 582/MEC, de realizar

fiscalização da obra em 07/03/2012, todavia essa não obteve acesso aos seguintes documentos relacionados com a obra: Projetos Arquitetônicos, Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, ART dos Projetos, ART de Execução da Obra, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro Atualizado, Licenças, Alvarás, Diário de Obra atualizado e Contratos. Não foi identificada ação por parte do FNDE em decorrência do resultado dessa visita.

Tais situações constituem inobservância, por parte do gestor federal, do disposto nos artigos 23 e 24 da Instrução Normativa STN nº 01/1997, assim como da Cláusula Terceira, item I-d do Convênio nº 842002/2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, todavia não apresentou manifestação acerca do referido apontamento.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não se manifestou acerca do apontamento. É necessário que o FNDE efetue a fiscalização e acompanhamento dos convênios nos quais figure como concedente, razão pela qual mantemos o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve executar a fiscalização e o acompanhamento sobre a execução local dos objetos conveniados, de modo a dar fiel cumprimento às disposições contidas no art. 23 da In STN 01/1997 (arts. 65 a 71 da Portaria nº 507/2011, arts. 51 a 55 da Portaria nº 127/2008).

2.1.2. Execução de despesas não previstas em Plano de Trabalho associado ao Convênio nº 842002/2007.

Fato

Identificaram-se as seguintes falhas na execução financeira do Convênio nº 842002/2007, a partir das movimentações ocorridas na conta bancária do Banco do Brasil, agência nº 2768-5, conta nº 14.902-0 entre maio de 2011 e fevereiro de 2013:

a) Estorno de parte da contrapartida devida pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, conforme descrito na Cláusula Quinta do Convênio nº 842002/2007: em 18/10/2011 foi debitado da conta específica do convênio, mediante transferência eletrônica, o valor de R\$ 368,26. O razão bancário da Prefeitura Municipal assim descreve a transação: “VLR. TRANSF. A MAIOR INDEV. P/ CTA DA CONTRAP. REF. AMPLIAÇÃO”. A contrapartida devida pela Prefeitura Municipal, conforme Cláusula Quinta do Convênio nº 842002/2007 que permaneceu inalterada durante a vigência do mesmo, era de R\$ 36.000,00 e foi depositada integralmente na conta específica do convênio em 25/05/2011. Como o valor da contrapartida foi corretamente depositado, não há justificativa para o referido lançamento.

b) Transferência de recursos para a conta da Prefeitura Municipal vinculada ao FUNDEB sem relação com a execução do Plano de Trabalho associado ao Convênio nº 842002/2007: em 08/02/2013 foi debitado da conta específica do convênio, mediante transferência eletrônica, o

valor de R\$ 6.882,78. O razão bancário da Prefeitura Municipal assim descreve a transação: “VLR. TRANSF. ENTRE AS CONTAS - CONTRAPARTIDA: 3666 BANCO DO BRASIL CTA. FUNDEB EM 08/02/2013”. Tal despesa não foi suficientemente descrita pela documentação de suporte e não possui previsão no Plano de Trabalho, visto que as despesas com a obra foram integralmente discriminadas e relacionadas com outras transações bancárias contidas no extrato da conta bancária do Banco do Brasil, agência nº 2768-5, conta nº 14.902-0.

Tais situações constituem inobservância ao artigo 20 da Instrução Normativa STN nº 01/1997, que assim dispõe: “Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível (...), em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.”

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, conforme a seguir: “Com relação às falhas na execução financeira do convênio nº 842002/2007, cabe ressaltar que o mesmo foi firmado no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) repasse do FNDE e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a título de contrapartida, cujo valor foi reduzido tendo em vista o disposto na subcláusula primeira, da cláusula quinta do referido convênio que prevê que o CONVENENTE participará do projeto com um valor mínimo de 1 % do mesmo, conforme consta no instrumento de convênio acima mencionado, a seguir exposto:

- a) O valor de R\$ 368,26 estornado da contrapartida em 18/10/2011 foi revertido para conta do Município (14.249-2) através de transferência, tendo em vista que o valor licitado foi de R\$ 155.631,74 (cento e cinquenta e cinco mil reais e seiscentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) conforme contrato nº 138/2011 firmado com a empresa TERRAL SUL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, assim a contrapartida a ser aplicada seria de R\$ 35.631,74 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e um mil e setenta e quatro centavos), tendo sido pago à esta o valor de R\$ 15.525,92 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) a título de contrapartida, tendo o restante sido anulado em virtude da rescisão de contrato;
- b) O valor de R\$ 6.882,78 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), estornado da contrapartida em 08/02/2013, igualmente foi revertido para conta do Município (14.249-2) através de transferência, tendo em vista que foram utilizados os rendimentos de aplicação financeira para cobertura do valor contratado com a empresa E. Hunger Cia Ltda., que concluiu a obra com o valor do contrato de R\$ 140.105,82 (cento e quarenta mil, cento e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente repasse, R\$ 6.882,78 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) de rendimentos e R\$ 13.223,04 (treze mil, duzentos e vinte e três reais e quatro centavos) de contrapartida;

Pelo exposto, atendendo a referida cláusula contratual o Município aplicou R\$ 28.748,96 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) a título de contrapartida no referido projeto, tendo sido resarcido do valor de R\$ 7.251,04 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), do depósito inicial de R\$ 36.000,00 (trinta

e seis mil reais). Em anexo seguem os comprovantes das operações realizadas e comprovam que o convênio foi corretamente cumprido.”

Análise do Controle Interno

O gestor municipal alega, em sua manifestação, que o valor da contrapartida devida pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz para a execução do Convênio nº 842002/2007 foi reduzido pela Cláusula Quinta, Subcláusula Primeira, que assim dispõe: “*A título de contrapartida financeira, o CONVENENTE participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.*” Com base nesse dispositivo, o gestor municipal declarou que o valor de contrapartida devido ao final do convênio foi de R\$ 28.748,96, o que justificaria as transferências financeiras descritas no itens a) e b) a título de estorno do valor depositado a maior no início da execução do convênio, de R\$ 36.000,00.

A redação da Cláusula Quinta, Subcláusula Primeira do Convênio nº 842002/2007 estabelece um limite mínimo para o valor da contrapartida, abaixo do qual, em observância à Lei nº 11.439/2006, o convênio não poderia ser firmado. Tal cláusula não altera ou revoga a Cláusula Quinta do mesmo convênio, que assim dispõe: “*O valor do presente Convênio é de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), participando o FNDE com R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e o (a) CONVENENTE com R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), a título de contrapartida.*” Em nenhum dos cinco termos aditivos referentes ao Convênio nº 842002/2007 houve a redução no valor da contrapartida devida pela Prefeitura Municipal, dessa forma não foi evidenciada a concordância do FNDE (entidade concedente) acerca da redução do valor da contrapartida devida pela prefeitura Municipal de Vera Cruz, nos termos da Cláusula Sexta do convênio (“*O presente Convênio, somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente justificada, (...), condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuênci a do ordenador de despesas do CONCEDENTE, (...).*”).

Dessa forma as transferências bancárias descritas nos itens a) e b) do apontamento foram realizadas em descumprimento ao disposto na Cláusula Terceira – II – h do Convênio nº 842002/2007 (“*São obrigações: (...) II – DO(A) CONVENENTE (...) h) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, (...), somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 01/97-STN, (...)*”) e os respectivos recursos devem ser restituídos ao FNDE, nos termos da Cláusula Terceira – II – x.3 do Convênio nº 842002/2007 (“*São obrigações: (...) II – DO(A) CONVENENTE (...) x) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (...) 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.*”).

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve solicitar a devolução dos valores gastos em despesas não afetas ao objeto do convênio, instaurando a Tomada de Contas Especial, caso não obtenha sucesso na devolução dos recursos e esgotada as medidas administrativas cabíveis.

2.1.3. Ausência de prestação de contas do Convênio nº 842002/2007.

Fato

Verificou-se que a vigência do Convênio nº 842002/2007 encerrou-se em 06/12/2012, todavia não foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz documento que demonstrasse o envio de prestação de contas ao FNDE.

Solicitado a apresentar a prestação de contas, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502372/001/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 04/03/2015, a Prefeitura Municipal informou que o SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas – apresenta problemas para o registro e envio da prestação de contas associada ao Convênio nº 842002/2007, conforme evidenciado por comunicado oriundo do SIGPC em 25/05/2012 e e-mail encaminhado ao contador da Prefeitura Municipal de Vera Cruz pela Equipe SEAPC/COAPC/CGCAP/FNDE em 14/03/2013, que contem o seguinte conteúdo: “O convênio 842002/2007 – PTA/Reestfísica ainda não se encontra disponível no SiGPC para prestação de contas. Todavia conforme Resolução CD/FNDE 43/2012 após a liberação da opção ‘Enviar’ no sistema, a entidade terá 60 dias para prestar contas. Brevemente o FNDE liberará o Sistema para prestação de contas.”

De acordo com o contador da Prefeitura Municipal, até o fim dos trabalhos de campo da equipe de fiscalização (20/03/2015) a opção “Enviar” continuava indisponível para o Convênio nº 842002/2007.

É importante assinalar que a situação do referido convênio, tanto no sistema SIGPC quanto no SIAFI, é ADIMPLENTE, apesar do prazo previsto para prestação de contas na Cláusula Nona do Convênio nº 842002/2007 ter expirado em 04/02/2013.

A falta de prestação de contas dos recursos do convênio constitui inobservância ao disposto no artigo 28 da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, conforme a seguir: “Com relação ao apontamento que se refere à ausência da prestação de contas cumpre-nos informar que a mesma deverá ser feita através do SIGPC, conforme informações já mencionadas no processo de fiscalização da CGU, tendo o Contador C(...) I(...) T(...) Z(...) entrado novamente em contato com o FNDE em 14/04/2015, ocasião em que foi orientado a aguardar a disponibilidade do sistema para enviar a referida prestação de contas, o que contribui para que este Município esteja em dia com suas obrigações junto ao FNDE, conforme documento anexo”.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal, por meio de sua manifestação, informou ter entrado em contato com o FNDE em 14/04/2015 para buscar orientação acerca de como encaminhar a prestação de contas do Convênio nº 842002/2007. Recebeu a orientação de continuar aguardando a disponibilidade do sistema. Do exposto, conclui-se que a não entrega da prestação de contas do referido convênio decorre de falha no sistema SIGPC, que precisa ser solucionada pelo FNDE para que as referidas prestações de contas sejam analisadas. Mantemos, dessa forma, o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve requisitar os documentos necessários para efetuar a análise da prestação de contas. Caso haja a omissão do convete no dever de prestação de contas, instaurar Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de termo de recebimento definitivo da obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Bonifácio.

Fato

Mediante análise dos documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz no período entre 16/03/2015 e 20/03/2015, não foi observada a existência de termo definitivo de aceite da obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Bonifácio, efetuada em decorrência da execução do Contrato nº 24/2012 firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa de CNPJ 05.662.104/0001-85.

Tal situação constitui inobservância ao disposto na Cláusula Oitava do Contrato nº 24/2012, que assim dispõe: “Executado o contrato, o seu objeto será recebido: (...) b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até observação (*sic*), ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.” Tal situação também constitui inobservância à Cláusula Terceira, subitem h do referido contrato: “A última parcela somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS.”, visto que a obra foi integralmente paga.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, todavia não apresentou manifestação acerca do referido apontamento.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não se manifestou acerca do apontamento. Mantemos, portanto, a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do convênio não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501623

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 703.792,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Quantitativo de nutricionistas em desacordo com os normativos.

Fato

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz possui em seu quadro de pessoal duas nutricionistas, sendo uma delas a responsável técnica, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, quantitativo insuficiente ao considerar a Resolução CFN nº 465/2010 e o alunado atendido (3.224 alunos conforme dados disponibilizados pela Prefeitura):

“Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

<i>Nº de alunos</i>	<i>Nº Nutricionistas</i>	<i>Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada</i>
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT 1 QT	30 horas
1.001 a 2.500	1 RT 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT 3 QT e 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré- escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.”

Consoante a citada Resolução, para atender este número de alunos seriam necessários, pelo menos, quatro nutricionistas, sendo um(a) o(a) responsável técnico(a).

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, conforme a seguir: “O Município de Vera Cruz, atende hoje 3.224 alunos enquadrando-se no item quantidade de alunos atendidos entre 2501 a 5000, conforme Resolução do CFN.

Para atender este total de alunos, o Município conta com duas Nutricionistas de 40 horas semanais, que são auxiliadas na parte de pesagem, medida, e outras atribuições por outras servidoras e por uma estagiária com carga horária de 30 horas semanais que auxilia na Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, atualmente o Município conta com três profissionais que totalizam 40h+40h+30h= 110h de prestação de serviços, que atendem plenamente a tarefa de fornecer merenda aos alunos da rede pública municipal.

De outra banda, o apontamento destaca insuficiência de profissionais conforme Resolução do Conselho de Nutricionista, o que vale destacar que trata-se de um normativo, mas o Município está atrelado à uma série de leis e normas, devendo cumprir também a questão orçamentária e fiscal e não possui condições financeiras de contratar mais duas nutricionistas, pois está atrelado ao orçamento que não comporta mais contratações, estando no limite constitucional da folha de pagamento.

Pelo exposto, entende estar cumprindo com as exigências, pois possui em seu quadro profissionais qualificadas, responsáveis técnicas para atendimento do Programa Nacional de alimentação Escolar.”

Análise do Controle Interno

De acordo com Resolução nº 465/2010 do CFN, o Município deveria contar com 1 responsável técnico e outros 3 nutricionistas do quadro técnico atuando no Município. Apesar de o gestor ter informado que existe uma estagiária auxiliando as nutricionistas e que a equipe é suficiente para realizar os trabalhos necessários, além de reforçar a falta de orçamento para novas contratações, a orientação é de que o Município conte com 4 profissionais de nutrição, excluindo estagiárias e demais profissionais, pois envolve conhecimentos específicos daquela profissão, necessários para o bom desenvolvimento do programa. A orientação do CFN foi expedida considerando todas as funções a serem desempenhadas pela nutricionista no município, conforme número de alunos, incluindo o acompanhamento presencial em cada escola, verificando o preparo e/ou a distribuição da alimentação escolar. Assim, o gestor, por mais que tenha dificuldades para tanto, deve seguir a legislação referente ao funcionamento do programa, sendo necessária a contratação de mais 2 profissionais de nutrição para a realização de adequado acompanhamento do PNAE.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.2. Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato

Em visita a cinco escolas municipais com o objetivo de verificar a atuação destas na execução do PNAE, em especial quanto às suas instalações físicas e equipamentos utilizados para o armazenamento dos alimentos, verificaram-se as seguintes falhas:

- 1) E.M.E.F Júlio de Castilhos - Armário utilizado para armazenamento dos alimentos com vidro quebrado:



2) E.M.E.F Nossa Senhora Aparecida – Armário utilizado para armazenamento de alimento com parte superior empenada:



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, conforme a seguir:

“A auditoria apontou pequenas falhas nos móveis das EMEFs, que foram estragando com o uso contínuo, sendo que um está com vidro quebrado e outro empenhado. Visando corrigir os defeitos a Administração Municipal está comprando armários novos para substituir os velhos, o que deverá sanar as falhas e afastar qualquer aplicação de penalidade.”

Análise do Controle Interno

O gestor municipal informou que está adotando providências com relação às falhas apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, visto que foram identificadas as seguintes falhas: utilização de armários inadequados no armazenamento de alimentos e quantidade de nutricionistas inferior à recomendada pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Ordem de Serviço: 201501858

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 180.537,18

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/ 20RV - Apoio à Manutenção da Educação Infantil no município de Vera Cruz/RS no exercício de 2013.

A ação fiscalizada destina-se à Ação Brasil Carinhoso, que dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501573

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 346.130,95

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de estimativa de preços.

Fato

Em análise aos processos licitatórios para contratação de serviços de transporte escolar no município de Vera Cruz (RS), TP nº 005/2013 e TP nº 003/2014, não se evidencia a existência de pesquisa prévia de preços ou de qualquer outro tipo de estimativa de custo que servisse como valor de referência para essas licitações. As únicas referências de preços das passagens licitadas são as próprias propostas dos licitantes.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 43, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993: “*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)*

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis”.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, conforme a seguir:

“A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações.

Sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. Importante destacar que este valor médio de mercado é, na verdade, um parâmetro, que deve ser percebido de forma relativa. O efetivo valor de mercado, na maioria das vezes, apenas será identificado com o resultado do certame licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

A identificação deste valor médio de mercado (função principal da pesquisa de preços) pode auxiliar a Administração em diversas situações, entre elas: o planejamento da contratação/licitação, a decisão de prorrogação (renovação) contratual ou mesmo a negociação dos preços com o fornecedor já contratado.

Aqui merece ser destacado que Vera Cruz é um município pequeno, com 25.000 mil habitantes, onde a metade da população vive em área urbana e a outra em área rural, com limitação de mercado para algumas empresas, como exemplo de transporte escolar

Menciona-se isso, pois o número de empresas existentes no município interessadas em prestar o transporte escolar, é limitado e a grande parte dos serviços é realizado na zona rural, o que significa que não existem muitas empresas interessadas em prestar seus serviços nas estradas de chão.

Assim, as empresas prestadoras de serviços, são as reguladoras do preço de mercado local, não havendo possibilidade local de realizar pesquisa de preços, para este tipo de prestação de serviços além dos contratos atuais. Mas deve ser esclarecido também que ao realizar as licitações que são anuais, as empresas participantes disputam entre si e oferecem seus preços em conformidade com o que sua realidade econômica lhe permite ofertar e posteriormente cumprir.

Os preços são módicos e permitem que a prestação de serviços seja realizada com eficiência e qualidade, pois não é dado à Administração Municipal se locupletar à custa do particular.

A Administração Municipal, através de seus servidores, está sempre atenta e visa cumprir com as exigências da Lei nº. 8.666/93, visando conferir, simultaneamente, celeridade e segurança jurídica à licitação, para que o interesse público seja resguardado da melhor maneira possível.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada é insuficiente para elidir o apontamento, visto inexistir nos processos licitatórios do transporte escolar, alguma planilha de custos ou da formação de preço das passagens que pudessem servir de base para avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes. Persiste o fato de que as referidas propostas são as únicas referências de preços das contratações dos referidos serviços.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, apresentando falhas no que se refere à ausência de pesquisa ou estimativa de preços nas licitações do transporte escolar.

Ordem de Serviço: 201501760

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 148.904,83

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20TR - Apoio à Manutenção da Educação Infantil no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se à Ação Brasil Carinhoso, que dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de realização de pesquisa prévia de preços.

Fato

Em análise aos processos licitatórios para contratação de insumos diversos para o aparelhamento das Escolas Municipais de Ensino Infantil no município de Vera Cruz/RS, nos Pregões Presenciais nº 006/2015, 131/2014 e 129/2014, não se evidencia a existência de pesquisa prévia de preços ou de qualquer outro tipo de estimativa de custo que servisse como valor de referência para essas licitações. As únicas referências de preços são as próprias propostas dos licitantes.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 43, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações.

Sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. Importante destacar que este valor médio de mercado é, na verdade, um parâmetro, que deve ser percebido de forma relativa. O efetivo valor de mercado, na maioria das vezes, apenas será identificado com o resultado do certame licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

A identificação deste valor médio de mercado (função principal da pesquisa de preços) pode auxiliar a Administração em diversas situações, entre elas: o planejamento da contratação/licitação, a decisão de prorrogação (renovação) contratual ou mesmo a negociação dos preços com o fornecedor já contratado.

Aqui merece ser destacado que Vera Cruz é um município pequeno, com 25.000 mil habitantes, onde a metade da população vive em área urbana e a outra em área rural, com limitação de mercado para algumas empresas, como exemplo de transporte escolar

Menciona-se isso, pois o número de empresas existentes no município interessadas em prestar o transporte escolar, é limitado e a grande parte dos serviços é realizado na zona rural, o que significa que não existem muitas empresas interessadas em prestar seus serviços nas estradas de chão.

Assim, as empresas prestadoras de serviços, são as reguladoras do preço de mercado local, não havendo possibilidade local de realizar pesquisa de preços, para este tipo de prestação de serviços além dos contratos atuais. Mas deve ser esclarecido também que ao realizar as licitações que são anuais, as empresas participantes disputam entre si e oferecem seus preços em conformidade com o que sua realidade econômica lhe permite ofertar e posteriormente cumprir.

Os preços são módicos e permitem que a prestação de serviços seja realizada com eficiência e qualidade, pois não é dado à Administração Municipal se locupletar à custa do particular.

A Administração Municipal, através de seus servidores, está sempre atenta e visa cumprir com as exigências da Lei nº. 8.666/93, visando conferir, simultaneamente, celeridade e segurança jurídica à licitação, para que o interesse público seja resguardado da melhor maneira possível”.

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal descreve características do mercado de prestação de serviço de transporte escolar na região de Vera Cruz, que impossibilitariam a realização de pesquisa prévia de preço nos certames licitatórios. Como os objetos dos Pregões Presenciais nº 006/2015 (aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos, processamento de dados, material educativo e esportivo), 131/2014 (aquisição de material de construção) e 129/2014 (aquisição de equipamento para áudio, vídeo e foto, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos, processamento de dados, material educativo e esportivo) não são de aquisição de serviço de transporte escolar, considera-se a manifestação inapta a ser considerada como justificativa para a ausência de pesquisa prévia de preço nos Pregões Presenciais nº 006/2015, 131/2014 e 129/2014.

2.2.2. Falta de registro de motivação para a realização de pregão presencial.

Fato

Em análise aos processos licitatórios para contratação de bens e insumos diversos para o aparelhamento das Escolas Municipais de Ensino Infantil no município de Vera Cruz/RS, nos Pregões Presenciais nº 006/2015, 131/2014 e 129/2014, com recursos públicos federais, não se evidenciou, nos respectivos processos, motivação para a não realização de pregão na sua modalidade eletrônica.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 5.504/2005:

“Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou

bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e do regulamento previsto no [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#), sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

§2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Segundo a definição legal, pregão é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou eletrônico. O pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, Independentemente do valor estimado da contratação.

Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica.

Na Administração Federal, o uso do pregão é obrigatório na contratação de bens e serviços comuns. A decisão pela inviabilidade de utilização do pregão deve ser justificada pelo dirigente ou autoridade competente, de forma motivada e circunstanciada. Foi instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. No âmbito federal, o presencial é regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; o eletrônico, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Não se aplica a modalidade pregão à contratação de obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações. Esse é o comando legal.

Nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns para entes públicos ou privados, realizadas com recursos públicos da União, repassados por meio de celebração de convênios ou instrumentos congêneres ou consórcios públicos será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. conforme estabelece o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

Esta a forma da lei, mas na prática, muitas vezes difícil de ser implementada nos pequenos municípios, como Vera Cruz, que vem está se modernizando e empenhando em realizar licitações na modalidade ‘Pregão’ para o fornecimento de bens ou serviços comuns, mas esta evolução ou modernização não ocorre na iniciativa privada que resiste às mudanças e sequer participa dos certames mais complexos.

Para a realização dos nossos pregões utilizamos o sistema WWW.cidadecompras.com.br, sistema este que atende perfeitamente os pregões presenciais, quanto os pregões eletrônicos. Ocorre que, para a participação de pregões eletrônicos no

‘cidade compras’, os licitantes devem estar cadastrados previamente junto ao sistema, que possui um custo para sua utilização. Já nos pregões presenciais que são igualmente realizados pelo sistema ‘cidade compras’ é possível credenciar os fornecedores participantes, sem o cadastro prévio junto ao sistema, o que não obriga os mesmos a terem cadastro junto ao sistema, e consequentemente não tem custo.

Assim, mesmo diante das dificuldades citadas, estamos fazendo um trabalho para aumentar a participação de licitantes na modalidade pregão eletrônico, mas existe resistência de suas partes, pois alegam que não tem como deixar uma pessoa disponível para participar de pregões eletrônicos, por tal razão estamos realizando o pregão presencial”.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal alega, em sua manifestação, que os fornecedores de bens e serviço resistem em participar de pregões eletrônicos por necessitarem de cadastramento prévio no sistema www.cidadecompras.com.br, que agrupa custo aos proponentes em comparação com a participação em pregão presencial.

Sem emitir juízo acerca do mérito da motivação, argumenta-se que tal justificativa para não se realizar o pregão eletrônico deveria estar documentalmente inserida no processo associado ao certame licitatório, o que não se observou. Tal fato é o núcleo do presente apontamento e acerca do mesmo o gestor municipal não se manifestou.

2.2.3. Falta de registro de motivação para vedar a participação, em processos licitatórios, de empresas na forma de consórcios.

Fato

Constatou-se, em análise aos Editais de Pregão Presencial nº 129/2014, 131/2014 e 006/2015, que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz vedou, sem apresentar a devida motivação, a participação de consórcios nas aquisições de produtos diversos para aparelhamento das Escolas Municipais de Educação Infantil. O Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, justifique formalmente tal escolha (Acórdão nº 1.636/2007 – Plenário, Acórdão nº 1.316/2010 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.102/2009 – 1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012 – 2ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“No presente caso, os editais acima mencionados, realmente apresentavam a vedação de participação de consórcio, sem a devida motivação, o que fez por falha administrativa, sem perceber, pois já devida constar em modelo anterior e provavelmente ficou no texto destes editais.

Porém, deve ser destacado que não houve restrição à competitividade, pois participaram várias empresas nos certames.

Mas merece ser questionado se a formação de consórcio traz (ou aparenta trazer) tantas vantagens para as partes, será permitido à administração pública proibir a formação de consórcio? Tal proibição pode mesmo ser considerada como forma de restrição à competitividade?

Ocorre que nem sempre a participação de empresas reunidas em consórcio trará benefícios para a administração pública, pois muitas vezes o objeto licitado possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame. É o caso, por exemplo, de obras de grande complexidade técnica, nas quais poucas empresas demonstram ter experiência anterior compatível com o seu vulto e dimensão.

Nestes casos, a reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois empresas que seriam competidoras entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis ao certame.

Assim, a permissão, ou não, de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser considerada como um ato sujeito à discricionariedade da administração pública, a quem competirá decidir sobre o tema motivadamente e em vista da preservação da maior competitividade possível, o que não ocorreu nos apontamentos acima, mas nas próximas licitações, deverá ser corrigida a falha mencionada.”

Análise do Controle Interno

O gestor municipal, em sua manifestação, declara que o dispositivo dos editais que vedava a participação de consórcios não deveria constar nos mesmos, mas argumenta que sua existência, ainda que acidental, não caracteriza restrição à competitividade dos referidos certames.

Basta a existência da vedação de participação de consórcios nos Editais de Pregão Presencial nº 129/2014, 131/2014 e 006/2015 para se caracterizar a impropriedade, e tal fato não foi contestado pelo gestor municipal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa nos exercícios analisados não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que não foi realizada pesquisa prévia de preços e não foi motivada a vedação à participação, em processos licitatórios, de empresas na forma de consórcios.

Ordem de Serviço: 201501743

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 91.740,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 26 de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referente ao Termo de Compromisso nº 201304211/2013.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502455

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 663087

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 673.412,07

Prejuízo: R\$ 28.522,75

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Vera Cruz/RS. A ação fiscalizada destina-se a apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Execução de despesas não previstas em Plano de Trabalho.

Fato

Verificou-se que o Plano de Trabalho original, contemporâneo à assinatura do Convênio nº 702337/2010, estipulava, como meta física (Anexos 3 e 6) a construção de uma Unidade de Educação Infantil – projeto do Proinfância – ao custo de R\$ 620.027,47. Todavia a empresa de CNPJ 11.020.916/0001-20, vencedora da Tomada de Preços nº 12/2011, foi contratada para executar a referida construção pelo valor de R\$ 673.412,07, conforme descrito no Contrato nº 58/2010, de 31/03/2011. Posteriormente, por meio do Termo Aditivo nº 03 ao referido contrato, assinado em 24/08/2012, a Prefeitura Municipal concedeu reajuste de 3,24% ao saldo restante do contrato e autorizou acréscimo de material e mão de obra, adicionando o valor do contrato em R\$ 23.650,26. Dessa forma, ao fim do contrato a Prefeitura Municipal de Vera Cruz pagou pela obra o valor de R\$ 701.934,82, sem que as sucessivas alterações de valores tenham sido autorizadas pelo FNDE através de alteração dos valores contidos no Plano de Trabalho.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008: “Art. 50. Os recursos (...) somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.”, além de inobservância ao disposto na Cláusula

Terceira, subitem II-i do Convênio 702377/2010: “São obrigações (...) do convenente: (...) notificar o concedente, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa.”

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, todavia não apresentou manifestação acerca do referido apontamento.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não se manifestou acerca do apontamento. Mantemos, dessa forma, a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve solicitar a devolução dos valores gastos em despesas não afetas ao objeto do convênio, instaurando a Tomada de Contas Especial, caso não obtenha sucesso na devolução dos recursos e esgotada as medidas administrativas cabíveis.

2.1.2. Ausência de inserção do Convênio nº 702337/2010 no SICONV.

Fato

Por meio de consulta ao SICONV, não foi identificada a existência do Convênio nº 702337/2010 (SIAPE 663087) no sistema. Tal situação constitui inobservância ao disposto nos artigos 3º e 16, item I-b da Portaria Interministerial nº 127/2008. Tal situação foi causada por falha de integração dos sistemas do FNDE com o SICONV, o que inviabilizou sua utilização, conforme justificado pela Nota Técnica nº 01/2009-DIRPE/DIFIN/DIRAT/FNDE/MEC, de 31/08/2009. Dessa forma, no presente convênio, não é de competência da Prefeitura Municipal a solução da falha com relação ao assunto.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, todavia não apresentou manifestação acerca do referido apontamento.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não se manifestou acerca do apontamento. É necessário que o FNDE regularize a utilização do SICONV para a gestão dos convênios, razão pela qual mantemos o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Regularizar a utilização do SICONV para gestão dos convênios.

2.1.3. Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio nº 702337/2010, pela concedente.

Fato

Foram identificadas as seguintes falhas na fiscalização do Convênio nº 702337/2010, por parte da entidade concedente – FNDE:

- a) Falta de designação formal de representante para fiscalizar o convênio: não foi identificado, nos autos do Processo nº 23400.012729/2009-68 ou nos registros do SIMEC da obra de nº 11774, a existência de designação formal de representante do FNDE para fiscalizar a execução do Convênio nº 702337/2010;
- b) Ausência de relatórios de verificação física por parte da entidade concedente: não foi identificado, nos autos do Processo nº 23400.012729/2009-68, existência de relatórios de verificação física das metas estipuladas no Plano de Trabalho do Convênio nº 702337/2010. Por meio de consulta aos registros documentais contidos no SIMEC com respeito à obra de nº 11774, verificou-se um único documento evidenciando a tentativa da empresa de CNPJ 82.144.338/0001-81, em atendimento à Ordem de Serviço nº 582/MEC, de realizar fiscalização da obra em 07/03/2012, todavia essa não obteve acesso aos seguintes documentos relacionados com a obra: Projetos Arquitetônicos, Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, ART dos Projetos, ART de Execução da Obra, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro Atualizado, Licenças, Alvarás, Diário de Obra atualizado e Contratos. Não foi identificada ação por parte do FNDE em decorrência do resultado dessa visita.

Tais situações constituem inobservância, por parte do gestor federal, do disposto no artigo 52 da Portaria Interministerial nº 127/2008, assim como da Cláusula Terceira, item I-d do Convênio nº 702337/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, todavia não apresentou manifestação acerca do referido apontamento.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não se manifestou acerca do apontamento. É necessário que o FNDE efetue a fiscalização e acompanhamento dos convênios nos quais figure como concedente, razão pela qual mantemos o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve executar a fiscalização e o acompanhamento sobre a execução local dos objetos conveniados, de modo a dar fiel cumprimento às disposições contidas no art. 23 da In STN 01/1997 (arts. 65 a 71 da Portaria nº 507/2011, arts. 51 a 55 da Portaria nº 127/2008).

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Classificação de proponente com valor global de proposta superior ao valor estimado no Edital da Tomada de Preços nº 12/2011.

Fato

Verificou-se que a planilha orçamentária anexa ao Edital da Tomada de Preços nº 12/2011 possui valor total de R\$ 620.027,47 (R\$ 54.521,53 referente ao item 22.0 – Implantação e R\$ 566.176,74 referente aos demais itens do projeto básico), idêntico ao valor descrito no Anexo 7 do Plano de Trabalho do Convênio nº 702337/2010 cujo objeto é a construção/implantação de unidade de educação infantil com área de 564,47 m². Todavia, a proposta comercial da empresa vencedora (CNPJ 11.020.916/0001-20), adjudicada para realização da obra, totaliza R\$ 673.412,07. A classificação de empresa cuja proposta possua valor global superior ao limite estabelecido constitui inobservância ao disposto no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, todavia não apresentou manifestação acerca do referido apontamento.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não se manifestou acerca do apontamento. A classificação de empresa cuja proposta possua valor global superior ao limite estabelecido constitui inobservância ao disposto no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/1993, dessa forma, mantemos o apontamento.

2.2.2. Falta de registro de motivação para vedar a participação, em processo licitatório, de empresas na forma de consórcios.

Fato

Constatou-se, em análise ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2013, que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz vedou, sem apresentar a devida motivação, a participação de consórcios nas aquisições de produtos diversos para aparelhamento das Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme disposto no subitem 3.5 do referido edital. O Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, justifique formalmente tal escolha (Acórdão nº

1.636/2007 – Plenário, Acórdão nº 1.316/2010 – 1^a Câmara, Acórdão nº 1.102/2009 – 1^a Câmara e Acórdão nº 3.654/2012 – 2^a Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, conforme a seguir: “No presente caso, o edital acima mencionado, realmente apresentou a vedação de participação de consórcio, sem a devida motivação, o que fez por falha administrativa, sem perceber, pois já devida constar em modelo anterior e provavelmente ficou no texto deste edital.

Porém, deve ser destacado que não houve restrição à competitividade, pois participaram várias empresas no certame.

Mas merece ser questionado se a formação de consórcio traz (ou aparenta trazer) tantas vantagens para as partes, será permitido à administração pública proibir a formação de consórcio? Tal proibição pode mesmo ser considerada como forma de restrição à competitividade?

Ocorre que nem sempre a participação de empresas reunidas em consórcio trará benefícios para a administração pública, pois muitas vezes o objeto licitado possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame. É o caso, por exemplo, de obras de grande complexidade técnica, nas quais poucas empresas demonstram ter experiência anterior compatível com o seu vulto e dimensão.

Nestes casos, a reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois empresas que seriam competidoras entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis ao certame.

Assim, a permissão, ou não, de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser considerada como um ato sujeito à discricionariedade da administração pública, a quem competirá decidir sobre o tema motivadamente e em vista da preservação da maior competitividade possível, o que não ocorreu nos apontamentos acima, mas nas próximas licitações, deverá ser corrigida a falha mencionada.”

Análise do Controle Interno

O gestor municipal, em sua manifestação, declara que o dispositivo do edital que vedava a participação de consórcios não deveria constar no mesmo, mas argumenta que sua existência, ainda que acidental, não caracteriza restrição à competitividade do referido certame.

Basta a existência da vedação de participação de consórcios no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2013 para se caracterizar a improriedade e tal fato não foi contestado pelo gestor municipal, portanto mantemos o apontamento.

2.2.3. Ausência de realização de pesquisa de mercado anterior à contratação / aprovação do Primeiro Aditivo ao Convênio nº 702337/2010.

Fato

Verificou-se a ausência de pesquisa prévia de preços dos itens contidos no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2013, que se referem à execução do Plano de Trabalho alterado pelo Primeiro Aditivo ao Convênio nº 702337/2010. Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 43, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993 em conjunto com o artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, todavia não apresentou manifestação acerca do referido apontamento.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não se manifestou acerca do apontamento. Mantemos, dessa forma, a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do convênio não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501527

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Instrumento de Transferência: Convênio - 662019

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 974.863,30

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução / Ação 4570 - Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres no município de Vera Cruz/RS.

A Ação fiscalizada destina-se à recuperação de bueiros, pontes e estradas em várias localidades do município de Vera Cruz/RS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Incompatibilidade do objeto do Termo de Compromisso nº 288/2010 com a finalidade do Programa 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução.

Fato

Com base em análise às documentações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz e nas informações constantes no Processo nº 590.050.000.687/2010-11 do Ministério da Integração Nacional – MI, referentes ao Termo de Compromisso nº 288/2010, que teve por objeto a reconstrução de bueiros, recuperação de estradas vicinais, pontes e valetas laterais no município de Vera Cruz, não foi possível enquadrar as referidas obras na finalidade a qual se destina o Programa 1029 – Respostas aos Desastres e Reconstrução, cujo objetivo consiste em “*Promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de situação de emergência e estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal.*”

Os documentos enviados pelo ente municipal ao MI para comprovação da situação emergencial, em especial os registros fotográficos, não demostram danos ocorridos nos bueiros, pontes e estradas vicinais ocasionados pelo evento, que justifiquem o caráter emergencial da execução das obras/serviços relacionadas no Plano de Trabalho proposto.

Com base no Projeto Básico apresentado pela Prefeitura Municipal para a recuperação dos 176 metros de bueiros (Meta 1 do Plano de Trabalho proposto) e na inspeção física realizada na data de 19/03/2015, é possível inferir que os serviços relacionados referem-se a questões de manutenção ou melhoramento das condições de drenagem devido à inadequação dos sistemas existentes e não a situações geradas pelas chuvas ocorridas que conduziram a decretação do estado de calamidade pública.

	
Estrada municipal – Linha Floresta – Vera Cruz (RS) Fonte: Projeto Básico de janeiro de 2011	Bueiro da Linha Floresta, Vera Cruz (RS) Fonte: Projeto Básico de janeiro de 2011.

	
Estrada municipal – Linha Sítio – Vera Cruz (RS) Fonte: Projeto Básico de janeiro de 2011	Bueiro 2 da Linha Sítio, Vera Cruz (RS) Fonte: Projeto Básico de janeiro de 2011.

Com relação à Meta 2 do Plano de Trabalho, qual seja a “Recuperação de 5 Pontes”, considerando os registros fotográficos apresentados no Projeto Básico ao MI, também não foi possível identificar os danos ocasionados nas referidas estruturas decorrentes do evento deflagrador da situação de emergência. Salienta-se que 3 dos 5 locais relacionados como pontes existentes (Linha do Rio, Linha Fundinho e Mato Alto), conforme o registro

fotográfico apresentado no referido projeto, constituem-se de transposição da água sob a rodovia por meio de bueiros.

	
Ponte Linha Fundinho, Vera Cruz (RS) Fonte: Projeto Básico de janeiro de 2011	Ponte Mato Alto, Vera Cruz (RS) Fonte: Projeto Básico de janeiro de 2011

Conforme inspeção física realizada no dia 19/03/2015 nos locais de execução de recuperação das pontes, constatou-se que, para o local denominado Ponte da Linha Ferraz, a obra realizada consistiu tão somente em alargamento da ponte existente. Conforme observado em campo, tal alargamento decorreu do fato de a plataforma da rodovia pavimentada existente (VRS 836) ser constituída de duas pistas e a ponte antes do seu alargamento de pista única. No memorial descritivo e nos quantitativos do projeto não foram identificados serviços relacionados à manutenção/recuperação da ponte existente. Ou seja, não foram identificados elementos que caracterizassem situação emergencial.

	
Ponte Linha Ferraz – lado direito da ponte que já existia e lado esquerdo executado com recursos do Termo de Compromisso nº 288/2010, Vera Cruz (RS) Data: 19/03/2015	Ponte Linha Ferraz - detalhamento do alargamento da ponte realizado com recursos do Termo de Compromisso nº 288/2010, Vera Cruz (RS) Data: 19/03/2015

Quanto à recuperação das estradas vicinais (Meta 3 do Plano de Trabalho), não foi possível identificar, com base nas fotos disponibilizadas pelo ente municipal ao Ministério, a ocorrência de danos que justificassem a necessidade de colocação de camada de material

pétreo em 236 km de estradas vicinais. Registra-se que, conforme consta no projeto básico, o serviço de espalhamento mecanizado da pedra com motoniveladora corresponde a aproximadamente 65% do montante do Termo de Compromisso nº 288/2010 pactuado em R\$ 974.863,30.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz apresentou a seguinte manifestação:

“Os Auditores da CGU efetuaram vários apontamento de irregularidades ou falhas administrativas referente ao Termo de Compromisso nº 288/2010, que teve por objeto a reconstrução de bueiros, recuperação de estradas vicinais, pontes e valetas laterais no município de Vera Cruz.

Visando contra argumentar os apontamentos, destaca-se que em 2010, o Município de Vera Cruz se habilitou para firmar o referido Termo, tendo enviado documentos que foram analisados e aceitos pelo Ministério da Integração e permitiram receber o recurso.

Todos os procedimentos administrativos necessários foram realizados, o recurso recebido, realizadas as licitações de obras e compra de materiais e serviços que permitiram atender as situações necessárias para “Promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de situação de emergência e estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal.”

Mesmo que a CGU entenda não ser possível enquadrar as referidas obras e serviços na finalidade a qual se destina o Programa 1029 – Respostas aos Desastres e Reconstrução, o Município de Vera Cruz, teve necessidades na época, pois os danos nas estradas aconteceram devido a quantidade excessiva de chuvas e a falta de eficiência dos sistemas de drenagem existentes, agravaram a situação, razão da necessidade de efetuar obras e serviços que resultaram nas melhorias realizadas.

Assim, sendo necessária a interferência através da execução de obras, foram realizadas para evitar futuros danos nas estradas vicinais, e para evitar a decretação de um novo estado de emergência causado devido a falta de infraestrutura adequada. Enfatizamos que as interferências realizadas evitaram prejuízos aos agricultores para escoar a produção, base da economia do Município e proporcionar o deslocamento seguro no meio rural, já que dos 309 km², aproximadamente 80% da área geográfica de Vera Cruz está na zona rural. Da mesma forma, inúmeras crianças que utilizam as estradas para frequentar as escolas também foram beneficiadas com as obras e serviços realizados com recursos recebidos.

Depois, considerando que as intempéries trouxeram a necessidade de executar várias obras e serviços, entre elas pontes e bueiros, visando melhorias nas estruturas e ampliação da vazão, pois as enxurradas abalaram várias estruturas, como a da ponte de Ferraz, o seu

alargamento reforçou a estabilidade da mesma, proporcionando segurança para tráfego de aproximadamente 500 veículos leves e pesados que circulam diariamente no local.

Destaca-se que o dinheiro recebido foi muito bem aplicado no Município de Vera Cruz, que anualmente sofre com as intempéries que estragam obras e vias públicas, mas já transcorridos quase cinco anos, fez uso de forma correta na aplicação dos recursos recebidos, visto que depois da realização das melhorias, o Município foi atingido por inúmeras catástrofes naturais e nas localidades contempladas, não foi mais necessário a realização de melhorias e obras para reparo de danos nas localidades.

E finalmente deve ser referido que toda a verba foi bem aplicada e toda a prestação de contas foi enviada ao Ministério da Integração para análise, que ainda está pendente de apreciação e certamente será considerada satisfatória para aprovação”.

Análise do Controle Interno

Em que pese a situação de emergência ter sido devidamente decretada à época do evento ocorrido no município em 2010 e aferida pelo Ministério da Integração Nacional, a resposta encaminhada pelo gestor não apresentou novos elementos que demostrem que os danos causados às estruturas de drenagem (bueiros), à ponte da Linha Ferraz e, em especial, às estradas vicinais, para as quais foi efetuada a colocação de material pétreo em 236 km, demandassem medidas urgentes e necessárias para garantir a segurança e o acesso das pessoas nas comunidades atingidas, bem como tenham sido gerados pelo evento deflagrador da decretação do estado de calamidade pública no município

Conforme consta no “Caderno de Orientações” para transferências obrigatórias, disponibilizado pelo Ministério concedente em seu site, as ações de reconstrução são obras com caráter definitivo, voltadas para a restauração do cenário (reconstrução ou recuperação de pontes, residências, contenções, trechos de estradas, entre outros), sendo que essa restauração poderá incluir esforços para reduzir a exposição ao risco (elementos de prevenção), indo além da simples reprodução da estrutura destruída.

Consta neste mesmo documento que:

“As ações de reconstrução, definidas na seção anterior, aplicam recursos de investimento, que podem ser destinados à execução das seguintes ações (lista exemplificativa):

4. Reconstrução (de infraestrutura **comprovadamente danificada pelo desastre):**

- obras de arte especial (pontes, viadutos,...)
- trechos de vias (estradas vicinais, rodovias, vias urbanas) – comprovação de danos em segmentos de 100m. (...)

Não se enquadram como ações de reconstrução:

- construção de infraestrutura inexistente; (...)
- recuperação de infraestrutura motivada pelo desgaste decorrente do uso (atividades de manutenção).

-restauração de vias deterioradas gradualmente pela ação do tráfego e/ou chuvas de baixo tempo de recorrência;

- ações de caráter preventivo, envolvendo a implantação de infraestrutura inexistente (ou melhorias naquelas existentes) que não tenham nexo claro com obras de reconstrução ou mesmo visem beneficiar área não afetada pelo evento adverso em questão (...)"

Conforme identificado durante a inspeção física realizada no dia 19/03/2015 e com base nos documentos enviados pelo ente municipal ao Ministério, referentes às metas do Plano de Trabalho, verificou-se que os serviços referentes à Meta 1 – Recuperação dos 176 metros de bueiros danificados, à Meta 2 – Recuperação de 5 Pontes e à Meta 3 – Recuperação de estradas vicinais, não condizem com obras de reconstrução, conforme detalhado a seguir:

a) Meta 1 – Recuperação dos bueiros danificados – com base nas fotos constantes no processo e nos locais verificados *in loco*, não se identificou elementos que indicassem que os bueiros foram danificados pelo desastre, não se constituindo em obras de reconstrução e sim de manutenção e melhoramento das condições de drenagem, o que não se enquadra nas finalidades do Programa 1029.

b) Meta 2 – Recuperação de pontes danificadas – da mesma forma que a Meta 1, não foi possível identificar os danos ocasionados nas estruturas relacionados no Plano de Trabalho. Quanto à Ponte da Linha Ferraz, com base na inspeção física realizada em 19/03/2015 identificou-se que a obra implantada constituiu-se na execução de alargamento da estrutura existente, não se enquadrando, portanto, em serviço de reconstrução.

c) Meta 3 – Recuperação de estradas vicinais - apesar de constar no projeto básico que a recuperação das estradas consistiria em serviços de terraplanagem e pavimentação, os recursos do termo de compromisso foram utilizados para a aquisição de brita graduada e compactação com rolo vibratório, ou seja, serviços de manutenção e não de caráter emergencial ou de reconstrução.

A manifestação do gestor corrobora com o relatado ao informar que a “*execução das obras foram realizadas para evitar futuros danos nas estradas vicinais e para evitar a decretação de um novo estado de emergência causada devido a falta de infraestrutura adequada*”.

Ante ao exposto, depreende-se que as obras/serviços realizados pelo município não se enquadram nas ações a serem atendidas pelo Programa 1029.

Recomendações:

Recomendação 1: Ultimar a análise da prestação de contas final do Termo de Compromisso nº 288/2010 se posicionando com relação à incompatibilidade de objeto apontada.

2.1.2. Execução do objeto do Termo de Compromisso nº 288/2010 em desacordo com as metas pactuadas no Plano de Trabalho, bem como com os itens constantes do Projeto Básico, sem a respectiva autorização do Ministério concedente.

Fato

Em análise à execução dos contratos pactuados pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz para a realização das obras objeto do Termo de Compromisso nº 288/2010, verificou-se divergências entre os valores aprovados no Plano de Trabalho e os valores executados, sendo a diferença a maior de R\$ 16.059,66 (dezesseis mil, cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) viabilizada por meio da utilização de recursos proveniente dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do Termo de Compromisso, sem a respectiva autorização do Ministério concedente.

Meta	Plano de Trabalho	Realizado	Diferença
01	52.330,08	50.783,68	- 1.546,40
02	185.890,75	231.843,95	+ 45.953,20
03	736.642,48	708.295,34	- 28.347,14
Total	974.863,31	990.922,97	+ 16.059,66

Além disso, verificaram-se as seguintes situações de divergência entre o que fora contratado pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz e o constante do Projeto Básico apresentado ao Ministério da Integração Nacional:

a) Para a execução da Meta 03 do Plano de Trabalho, qual seja a recuperação de estradas vicinais, verificou-se que o item referente à Terraplenagem, bem como os subitens 2.1 e 2.2 referentes à Pavimentação, constantes do Projeto Básico, não foram contratados, restringindo-se o Contrato nº 043/2011 à aquisição de pedra britada e compactação com rolo vibratório, correspondentes aos subitens 2.3 e 2.4 do Projeto Básico, conforme a seguir descrito:

Especificações do Projeto Básico		Valor (R\$)	Contrato nº 043/2011	Valor (R\$)
1.0	TERRAPLENAGEM			
1.1	Limpeza e extração de vegetação c/ motoniveladora	1.429,23	-	-
1.2	Bota-fora c/ retroescavadeira e caminhão	1.200,00	-	-
1.3	Taludes e drenagem com motoniveladora	1.500,00	-	-
2.0	PAVIMENTAÇÃO		-	
2.1	Regularização e nivelamento c/ motoniveladora	10.500,00	-	-
2.2	Transporte local c/ caminhão basculante	8.993,25	-	-
2.3	Espalhamento mecanizado de Pedra c/ motoniveladora		Aquisição dos materiais e prestação dos serviços abaixo descritos:	
	Material	639.520,00	28.698,46 t Pedra Britada nº 1	645.715,35
	Serviço	10.500,00	-	-
2.4	Compactação com rolo vibratório	63.000,00	420 h compactação com rolo vibratório	62.580,00
		736.642,48		708.295,35

b) Para o local denominado Ponte da Linha do Rio, a situação verificada em campo difere do projeto básico encaminhado ao Ministério. Enquanto o projeto previa a execução de uma

ponte de concreto de 2 m de largura por 30 m de vão, no local foram implantados bueiros. Tal situação já havia sido registrada pelo Ministério da Integração Nacional no Relatório de Inspeção nº 022/2011-ER/DRR, de 14/10/2011.

	
Linha do Rio - local em que deveria ter sido implantada a ponte da Linha do Rio, Vera Cruz (RS). Data: 19/03/2015.	Linha do Rio - lateral do aterro construído sobre o bueiro implantado no local que deveria ter sido executada a ponte da Linha do Rio, Vera Cruz (RS). Data: 19/03/2015.

c) Para o local denominado Mato Alto, a situação verificada em campo difere do projeto encaminhado ao Ministério. No local foi implantado bueiro, diferentemente da construção de uma ponte de concreto de 5,00m de largura por 12,00m de comprimento prevista no projeto.


Mato Alto - local em que deveria ter sido implantada a ponte de Mato Alto, Vera Cruz (RS). Data: 19/03/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz para esse item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Ultimar a análise da prestação de contas final do Termo de Compromisso nº 288/2010 se posicionando acerca da incompatibilidade das obras efetivamente executadas ante a última versão aprovada do Plano de Trabalho.

2.1.3. Situação da prestação de contas em "A APROVAR" desde maio de 2012.

Fato

Verificou-se que a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 288/2010 foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz ao Ministério da Integração Nacional em 10/05/2012, por meio do Ofício Of. SIN. 021/2012-citz, e que, até a data de 30/03/2015, conforme consulta realizada no Sistema SIAFI, encontrava-se na situação “A APROVAR”.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência do Termo de Recebimento Provisório da obra e ART de fiscalização.

Fato

Examinando a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, referente ao Termo de Compromisso nº 288/2010 (SIAFI 662019), não se identificou a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para a fiscalização da execução do objeto do Contrato nº 053/2011, firmado entre o ente municipal e a Construtora Casa Nova Ltda. (CNPJ nº 05.190.306/0001-71), bem como a emissão do Termo de Recebimento Provisório das obras decorrentes do referido contrato. Tal situação vai de encontro ao disposto no art. 73, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/1993, quanto ao recebimento da obra, e ao exigido nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977 e ao que dispõe a Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União, no que concerne à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz para esse item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido identificadas as seguintes situações:

- a) Incompatibilidade do objeto do Termo de Compromisso nº 288/2010 com a finalidade do Programa 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução.
- b) Execução do objeto do Termo de Compromisso nº 288/2010 em desacordo com as metas pactuadas no Plano de Trabalho, bem como com os itens constantes do Projeto Básico, sem a respectiva autorização do Ministério concedente.
- c) Ausência do Termo de Recebimento Provisório da obra e ART de fiscalização.

Ordem de Serviço: 201502016

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a realizar o acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Equipes de Saúde da Família com composição incompleta.

Fato

Em análise às informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vera Cruz/RS acerca da composição de suas Equipes de Saúde da Família (ESF) constatamos que ambas estavam com a composição incompleta durante a etapa de campo:

a) Equipe Sol (CNES 3494713, INE 0000437271):

Profissional em Falta	Justificativa da SMS
Agente Comunitário de Saúde	Uma microárea sem ACS no momento

Fonte: Ofício nº 049/2015, de 16/03/2015, da SMS de Vera Cruz/RS.

Notas Explicativas: CNES = Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. INE = Identificador Nacional de Equipe.

b) Equipe Lua (CNES 3494713, INE 0000437271):

Profissional em Falta	Justificativa da SMS
Médico	Em processo seletivo simplificado
Agente Comunitário de Saúde	Uma microárea sem ACS no momento

Fonte: Ofício nº 049/2015, de 16/03/2015, da SMS de Vera Cruz/RS.

Notas Explicativas: CNES = Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. INE = Identificador Nacional de Equipe.

Em pesquisa à base de dados do CNESNet (<http://cnes.datasus.gov.br>) também se constatou que as Equipes Sol e Lua possuem um mesmo e único número de cadastro (CNES 3494713, INE 0000437271); bem como, que um dos médicos do PSF da Equipe Lua, ainda cadastrado como “ativo” (CNIS nº ***300910056***), não mais possuía vínculo profissional ativo com a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS.

Cabe-nos destacar que a normatização quanto à composição mínima das equipes foi definida pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS apresentou as seguintes manifestações:

1) Equipe Sol: “*A visita da equipe da CGU ao município ocorreu em março/2015 e a agente de saúde havia pedido sua exoneração no mês anterior, ou seja, fevereiro/2015. Portanto, na época em que esta irregularidade foi apontada a Gestão Municipal estava providenciando novo concurso público para suprir os cargos vagos, caso não houvesse suplência para a Microárea em questão em banco de concursados. O novo concurso deverá suprir a vaga na localidade apontada*”.

2) Equipe Lua: “*Referente ao cargo de ACS houve chamamento de suplente conforme banco de concursados, porém o mesmo não se apresentou para posse. Desta forma, foi solicitado o preenchimento da vaga, porém a orientação foi aguardar novo concurso público.*

No que tange ao profissional médico, na época da visita da CGU a Equipe Lua estava aguardando a conclusão do processo seletivo para preenchimento desta vaga, a qual já se encontra ocupada por este profissional. O novo concurso de médico deverá corrigir a falha”.

3) Outros Apontamentos: “*Estas correções já foram efetuadas. O número do CNES da Equipe Sol é 3494713 e o da Equipe Lua é 7710550. Referente ao profissional médico que constava como ‘ativo’ no CNES, já foi feito o ajuste que será enviado na competência CNES/Março de 2015 com a devida alteração*”.

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais assentiram com as constatações da Equipe da CGU – arguindo, inclusive, que as medidas corretivas estão em andamento e/ou foram providenciadas – evidenciando fragilidades nos controles internos municipais e a falta/delonga na atualização periódica da base nacional de dados da saúde (CNESNet).

Das manifestações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS cabe-nos ressalvar que o número CNES 7710550 para a ESF Lua **não foi encontrado** na base nacional do CNESNet, consoante pesquisa na página http://cnes.datasus.gov.br/Lista_Es_Nome.asp?VTipo=0 e digitação do número CNES 7710550 no campo específico. Portanto, para os fins do presente relatório a ESF Lua será caracterizada com a mesma identificação da ESF Sol.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve realizar a suspensão de transferências dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

2.1.2. As UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Nas visitas às Equipes de Saúde da Família (ESF) selecionadas para inspeção (ESF Sol e ESF Lua) no município de Vera Cruz/RS, em 18/03/2015, detectamos as inconformidades físicas a seguir arroladas:

1) Equipe Sol (CNES 3494713, INE 0000437271):

- a) Inexistência de consultório médico com sanitário exclusivo;
- b) A Equipe divide a mesma sala de procedimentos com os profissionais da Equipe Lua.

2) Equipe Lua (CNES 3494713, INE 0000437271):

- a) Inexistência de consultório médico com sanitário exclusivo;
- b) A Equipe divide a mesma sala de procedimentos com os profissionais da Equipe Sol.

Pelas razões supra conclui-se que as instalações físicas das ESF inspecionadas em Vera Cruz/RS não estavam em conformidade com o que preconizam a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 e o “*Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família*” (MS/2008) (acessível em: http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/manual_estrutura_ubs).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS apresentou a seguinte manifestação:

1) Equipe Sol: “*A UBS em questão foi construída em dezembro de 2004, em conformidade com legislação vigente da época. Feitos estes apontamentos, será providenciada a adequação da estrutura física da unidade de saúde desta forma: será construído um banheiro em uma das salas de atendimento que passará a ser o novo consultório médico da Equipe Sol; será organizada uma sala de procedimentos exclusiva para a Equipe Sol.*

2) Equipe Lua: “*A UBS em questão foi construída em dezembro de 2004, em conformidade com legislação vigente na época. Feitos estes apontamentos, será providenciada a adequação*

da estrutura física da unidade de saúde desta forma: será construído um banheiro em uma das salas de atendimento que passará a ser o novo consultório médico da Equipe Lua; a sala de procedimentos já existente será utilizada exclusivamente pela Equipe Lua.”

As adequações realizadas em ambas as equipes seguirão as normativas vigentes e o recurso utilizado será o do Programa de Melhoria da Qualidade e do Acesso da Atenção Básica (PMAQ), ao qual as equipes estão contempladas. Inclusive, em visita realizada pela equipe do PMAQ para Avaliação da ESF, no ano de 2013, foram levantados alguns itens para melhoria, entretanto em nenhum momento foi apontada a ausência de banheiros exclusivos nos consultórios médicos”.

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais concordaram com as ressalvas da Equipe da CGU, propondo, inclusive, medidas adaptativas para as estruturas prediais que são hoje utilizadas.

Esclareça-se que a questão do consultório médico com sanitário privativo se relaciona ao uso do recinto para as consultas ginecológicas, prevenindo a ocorrência de constrangimentos para as pacientes que necessitem se despir para atendimento médico, em observância à página 37 do já citado “*Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família*” (MS/2008)

(http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/manual_estrutura_ubs).

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual da Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), o gestor federal deve fomentar a sua adesão.

2.1.3. Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato

Foram efetuadas 12 (doze) entrevistas junto à população beneficiária de Vera Cruz/RS – sendo 6 (seis) em cada uma das Equipes do PSF amostradas (ESF Sol e ESF Lua) –, entre os dias 16 e 19/03/2015, para pesquisar o nível de satisfação da comunidade com o atendimento prestado no âmbito do PSF, e o resultado das entrevistas demonstra o que segue:

1) Equipe Sol (CNES 3494713, INE 0000437271):

- a) 50% dos entrevistados alegaram que a visita do Agente Comunitário de Saúde ocorre em períodos superiores a um mês; e
- b) 50% dos entrevistados responderam que não foram ou não se lembram de terem sido convidados para participar de palestras/reuniões/encontros realizados pela Equipe de Saúde da Família sobre cuidados com a saúde e a higiene.

2) Equipe Lua (CNES 3494713, INE 0000437271):

- a) 33% dos entrevistados alegaram que a visita do Agente Comunitário de Saúde ocorre em períodos superiores a um mês;
- b) 17% dos entrevistados alegaram que não estavam ocorrendo visitas domiciliares do ACS;
- c) 17% informaram que o ACS não marcou consulta quando o entrevistado precisou ser atendido por enfermeiro ou médico do PSF; e
- d) 33% dos entrevistados responderam que não foram ou não se lembram de terem sido convidados para participar de palestras/reuniões/encontros realizados pela Equipe de Saúde da Família sobre cuidados com a saúde e a higiene.

O resultado das pesquisas aponta para indícios de não conformidades no atendimento às famílias que merecem atenção por parte dos gestores municipais, nos termos do Anexo à Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS apresentou a seguinte manifestação (grifo e ênfases no original):

1) Equipe Sol: “*Primeiramente gostaríamos de salientar que a amostragem utilizada para realização das entrevistas não é representativa da população, uma vez que cada uma das equipes assistem a mais de três mil pessoas. Portanto, 50% dos entrevistados correspondem a apenas três pessoas que referiram que a ACS demora mais de um mês para retornar ao seu domicílio. De fato, para algumas pessoas isso pode ocorrer, pois as ACS utilizam como critério para o planejamento das Visitas Domiciliares a prioridade para grupos de risco, como: gestantes, crianças menores de dois anos, acamados, hipertensos, diabéticos, idosos, pessoas em tratamento para Tuberculose, além de situações peculiares como busca ativa de faltosos, casos de negligência, vulnerabilidades, etc. Em muitos desses casos as famílias recebem mais de uma visita da ACS no mês.*

Além disso, além de reuniões semanais de equipe, as ACS com frequência participam de diferentes atividades, também importantes, mas que consequentemente reduzem o quantitativo de visitas domiciliares no mês, tais como: divulgação de eventos, campanhas, grupos e informes relativos ao funcionamento da ESF; reuniões; capacitações; cursos; organização de grupos; manutenção das listas das famílias atualizadas, cadastramento e descadastramento das famílias, condicionalidades do Programa Bolsa Família, entre outras. Ressalta-se ainda que outras Secretarias por vezes solicitam o auxílio das agentes de saúde para a realização de certas atividades, como por exemplo a Secretaria de Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, entre outras, tendo em vista que o município executa suas ações tendo como base o trabalho intersetorial.

Por fim, existe a dificuldade de captar a população trabalhadora em virtude do horário do expediente das ACS (07h30min às 12h; das 13h às 16h30min).

Novamente salientamos que 50% dos entrevistados referem-se a apenas três pessoas, não sendo uma amostra representativa da população atendida pela equipe Sol. Vale lembrar que no mês de janeiro de 2015 todas as ACS encontravam-se de férias e retornaram às

atividades no início de fevereiro. Diversas atividades educativas são realizadas pela ESF, tais como:

- *Grupo de Promoção à saúde e prevenção de doenças: semanalmente, com foco na promoção de hábitos saudáveis e incentivo à atividade física (ANEXO 1);*
- *Grupo de gestantes (ANEXO 2);*
- *Grupo de Tabagismo: conforme Programa Nacional de Controle do Tabagismo (ANEXO 3);*
- *Grupo Cuidando de Si: com foco em saúde mental (ANEXO 4);*
- *Grupo de Puericultura (ANEXO 5);*
- *Grupo de Sexualidade nas escolas (ANEXO 6);*
- *Salas de Espera na ESF com temas diversos (ANEXO 7);*
- *Atividades de promoção da saúde bucal nas escolas e na comunidade (ANEXO 8);*
- *Grupos de Saúde com temas diversos, como saúde da mulher, saúde do homem, entre outros (ANEXO 9);*

Ressaltamos que por diversas vezes tínhamos muito pouca adesão da população nas atividades educativas e isso constitui uma dificuldade a ser trabalhada pela equipe.

Os convites para os grupos são feitos em material impresso e entregues nos domicílios por meio das ACS e na própria unidade de saúde quando os usuários procuram atendimento. Também são distribuídos cartazes em diversos espaços comunitários divulgando a realização dos grupos.

Salientamos ainda que mais esforços serão feitos no sentido de se ofertar para a comunidade mais atividades educativas e de promoção da saúde, pois estamos cientes que este é objetivo primordial das Equipes de Saúde da Família”.

2) Equipe Lua: “*Da mesma forma como na Equipe Sol, a amostragem utilizada para entrevistas não é representativa da população, uma vez que cada uma das equipes assistem a mais de 3 mil pessoas. Portanto, 33% dos entrevistados são apenas 2 pessoas que referiram que o ACS demora mais de um mês para retornar. Aqui as justificativas são as mesmas apresentadas para Equipe Sol no item 2.1.1.*

Este percentual refere-se a apenas uma pessoa que referiu não estar recebendo a visita do agente comunitário de saúde. Neste caso fica muito difícil elaborar uma justificativa, pois não sabemos quem é este usuário e o motivo pelo qual ele alega não receber as visitas. Como já mencionamos, existe a dificuldade de encontrar a população trabalhadora no seu domicílio, uma vez que o expediente das ACS é até as 16h30min.

A ESF tem como rotina que os agendamentos de consultas sejam feitos pelos próprios pacientes, sendo que o ACS realiza estes agendamentos apenas quando o usuário estiver impossibilitado ou apresentar dificuldades para isto, como, por exemplo, pacientes acamados, doentes crônicos faltosos, entre outros. O fato de os próprios pacientes agendarem as suas consultas é um estímulo ao autocuidado e faz parte das tentativas de torná-los corresponsáveis pela sua saúde, uma vez que anteriormente os ACS realizavam agendamentos para toda a população assistida e tínhamos altos índices de faltosos justamente nestas consultas agendadas pelos ACS. Ressaltamos também que esta prática de agendamento de consultas especificamente não consta na Portaria 2.488/2011 como atribuição do ACS.

Novamente salientamos que 33% dos entrevistados referem-se a apenas duas pessoas, não sendo uma amostra representativa da população atendida pela equipe Lua. Aqui as justificativas são as mesmas apresentadas para Equipe Sol no item 2.1.2”.

Análise do Controle Interno

Inicialmente, quanto às alegações sobre a representatividade da população entrevistada, esclareça-se que a Equipe da CGU requisitou à SMS de Vera Cruz/RS a relação completa de famílias (com endereços residenciais) que recebem as visitas domiciliares do PSF no município (ESF Sol e ESF Lua) e que não houve a disponibilização do rol completo de famílias pelos gestores municipais. A falta de entrega desse rol inviabilizou a geração das amostras aleatórias por meio de planilha eletrônica desenvolvida pela CGU. A solução encontrada pela Equipe da CGU, para a realização das entrevistas, foi apoiar-se no rol de famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família – o que, evidentemente, não reproduz as mesmas condições de aleatoriedade e representatividade que proporcionaria uma planilha contendo o universo completo de selecionáveis e com o sorteio eletrônico das amostras.

Contudo, ainda que tal amostra possa ser considerada como diminuta, entendemos que ela apresenta importantes indicativos quanto à atuação das Equipes do PSF. Os relatos das entrevistas são coerentes, foram assinados por cidadãos domiciliados em Vera Cruz/RS e, em parte, corroborados pelo relato de escassez de visitas domiciliares nos meses finais de 2014 (vide ponto específico).

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o gestor federal deve fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o gestor federal deve promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.1.4. Equipes do PSF com desempenho insuficiente de visitas domiciliares.

Fato

Em análise às informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vera Cruz/RS acerca das visitas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) aos municípios (Relatórios SSA2 do SIAB), detectou-se o desempenho insuficiente das visitas domiciliares de ACS nos meses de setembro, outubro e novembro/2014 nas seguintes microáreas:

a) Equipe Sol (CNES 3494713, INE 0000437271):

Mês	Microárea	Famílias cadastradas	Visitas domiciliares	% de famílias visitadas
Setembro/2014	1	244	142	58,20
Outubro/2014	1	240	136	56,67
	2	212	95	44,81

Novembro/2014	1	241	136	56,43
	2	212	81	38,21

Fonte: Relatório SSA2 extraído do SIAB (setembro, outubro e novembro/2014).

Notas Explicativas: CNES = Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. INE = Identificador Nacional de Equipe.

b) Equipe Lua (CNES 3494713, INE 0000437271):

Mês	Microárea	Famílias cadastradas	Visitas domiciliares	% de famílias visitadas
Setembro/2014	3	235	125	53,19
Outubro/2014	2	214	101	47,20
	3	235	110	46,81
	5	227	139	61,23
Novembro/2014	3	235	105	44,68
	4	214	69	32,24

Fonte: Relatório SSA2 extraído do SIAB (setembro, outubro e novembro/2014).

Notas Explicativas: CNES = Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. INE = Identificador Nacional de Equipe.

Acresça-se, conforme tratado em ponto específico, que a impropriedade foi corroborada pelas entrevistas com usuários efetuadas pela Equipe da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS apresentou as seguintes manifestações (grifos e ênfases no original):

1) Equipe Sol:

58,20% de visitas pelo ACS em setembro/2014 na microárea 01	No mês de setembro, a ACS ausentou-se do serviço devido a Licença Saúde. Envolveu-se com grupos de Saúde além de um dia em que acompanhou a Assistente Social em visitas, porém não as contabilizou para sua produção (ANEXO 10). Além disso, a Microárea 01 possui mais famílias cadastradas que as outras microáreas, fazendo com que o cálculo do percentual de visitas seja menor. A saber: Micro 01: 244 fam. / Micro 02: 212 fam. / Micro 03: 189 fam / Micro 05: 202 fam.
56,67% de visitas pelo ACS em outubro/2014 na microárea 01	Neste mês a ACS participou durante dois dias de uma Mostra de Saúde Regional e envolveu-se durante três tardes com grupos de saúde no CRAS, que faz parte da área de abrangência da Equipe Sol (ANEXO 11). Ressalta-se novamente que a Microárea 01 possui mais famílias cadastradas que as outras microáreas, fazendo com que o cálculo do percentual de visitas seja menor.
44,81 % de visitas pelo ACS em outubro/2014 na microárea 02	Neste período a ACS estava realizando estágios práticos do seu curso Técnico em Enfermagem (ANEXO 12). Esta carga horária foi recuperada no seu período de férias com arrumação de cadastros na ESF e construção do Mapa da sua Microárea conforme solicitação da enfermeira (ANEXO 13)
56,43% de visitas pelo ACS em novembro/2014 na microárea 01	Neste mês a ACS participou de diferentes atividades, como capacitações (Redes de Atenção Psicossocial – RAPS; oficinas no CRAS; Capacitação Nem tão doce lar), encontro dos servidores da prefeitura e reuniões (ANEXO 14). Ressalta-se mais uma vez que a Microárea 01 possui mais famílias cadastradas que as outras microáreas, fazendo com que o cálculo do percentual de visitas seja menor.
38,21 % de visitas pelo ACS em novembro/2014 na microárea 02	A ACS esteve de Licença Saúde por 15 dias (ANEXO 15).

2) Equipe Lua:

<i>53,19% de visitas pela ACS em setembro/2014 na “microárea 03” (Observou-se que o fato refere-se à microárea 04 e não 03)</i>	<i>A justificativa da agente de saúde é que ela não encontrava os usuários no domicílio. Ressalta-se que a enfermeira reforçava com a ACS a necessidade de melhorar o número de visitas, criando estratégias diferentes para captar a população (ANEXO 16).</i>
<i>47,20% de visitas pela ACS em outubro/2014 na “microárea 02” (Observou-se que o fato refere-se à microárea 03 e não 02)</i>	<i>No mês de outubro, a ACS ausentou-se do serviço devido a Licença Saúde; participou durante dois dias de uma Mostra de Saúde Regional; participou dos grupos de gestantes ofertados na unidade e na comunidade, pois neste período a ACS estava grávida. Além disso, participou das reuniões de equipe, entrega dos certificados do Curso “Caminhos do Cuidado” e organizou cadastros das famílias na unidade de Saúde (ANEXO 17). Em virtude de a ACS encontrar-se grávida neste período, é importante salientar que a mesma precisou ausentar-se de suas atividades em alguns períodos para realização de consultas e exames e também em função de algumas intercorrências ligadas à gestação.</i>
<i>46,81% de visitas pela ACS em outubro/2014 na “microárea 03” (Observou-se que o fato refere-se à microárea 04 e não 03)</i>	<i>A justificativa da agente de saúde é que a mesma refere que não encontrava os usuários no domicílio. No mês de outubro, a ACS ausentou-se do serviço devido a Licença Saúde e participou durante dois dias de uma Mostra de Saúde Regional; além de reuniões de equipe (ANEXO 18).</i>
<i>61,23% de visitas pela ACS em outubro/2014 na “microárea 05” (Observou-se que o fato refere-se à microárea 01 e não 05)</i>	<i>Neste mês a ACS participou durante dois dias de uma Mostra de Saúde Regional e envolveu-se com grupos de saúde: Grupo de Caminhada alusivo ao outubro Rosa, evento no CAPS alusivo ao dia da Saúde Mental; Grupo de Atividades, entrega dos certificados do Curso “Caminhos do Cuidado”, além das reuniões de equipe (ANEXO 19).</i>
<i>44,68% de visitas pela ACS em novembro/2014 na “microárea 03” (Observou-se que o fato refere-se à microárea 04 e não 03)</i>	<i>A justificativa da agente de saúde é que a mesma refere que não encontrava os usuários no domicílio. Ressalta-se que a enfermeira reforçava com a ACS a necessidade de melhorar o número de visitas, criando estratégias diferentes para captar a população. A agente de saúde participou da Capacitação Nem tão doce lar e encontro de orientações sobre coleta seletiva (ANEXO 20).</i>
<i>32,24% de visitas pela ACS em novembro/2014 na “microárea 04” (Observou-se que o fato refere-se à microárea 03 e não 04)</i>	<i>Neste mês a ACS ausentou-se do serviço devido a Licença Saúde; participou dos grupos de gestantes, pois se encontrava grávida neste período; participou da Capacitação Nem tão doce lar; encontro dos servidores da prefeitura; evento no CAPS alusivo ao dia da Saúde Mental, além das reuniões de equipe (ANEXO 21). Em virtude de a ACS encontrar-se grávida neste período, é importante salientar que a mesma precisou ausentar-se de suas atividades em alguns períodos para realização de consultas e exames e também em função de algumas intercorrências ligadas à gestação.</i>

Análise do Controle Interno

Em alguns casos os gestores promoveram a correção dos códigos das microáreas lançadas em relatório. Em relação a algumas das microáreas houve concordância dos gestores municipais que as visitas domiciliares foram insuficientes. Acerca de outras a baixa visitação estaria ligada a eventuais licenças trabalhistas (gestante, saúde etc.) dos ACS – o que, contudo, não pode resultar em prejuízos aos usuários e não elide as falhas apontadas. Em suma, as causas à escassa visitação aos usuários do PSF em setembro, outubro e novembro/2014 foram esclarecidas, mas não justificadas (Portaria GM/MS nº 2.488/2011, “Das atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde”).

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o gestor federal deve fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o gestor federal deve promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não disponibilização de documentos referentes à execução do PSF.

Fato

A Equipe da CGU requisitou à SMS de Vera Cruz/RS, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201501822/001, a relação completa de famílias (com respectivos endereços residenciais) que recebiam o atendimento do PSF (Programa de Saúde da Família) pelas equipes amostradas (Equipe Sol e Equipe Lua).

Contudo, em análise à relação de famílias disponibilizadas pela SMS, constatamos que ambas estavam incompletas, pois não abrangiam a totalidade das microáreas atendidas.

A inexistência do rol completo de famílias atendidas pelo PSF inviabilizou a geração de amostra aleatória por meio de planilha eletrônica nos moldes preconizados pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Saúde – DSSAU/SFC/CGU.

Diante do exposto, optamos em realizar entrevistas com famílias residentes na área de cobertura da Equipe do PSF e que também constassem da amostra de beneficiários do Programa Bolsa Família em Vera Cruz/RS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Quando foram solicitadas as listas das famílias por microárea, com o respectivo endereço, apenas foram disponibilizadas as listas das microáreas em que o agente comunitário de saúde encontrava-se ativo, pois na época acreditamos que se entregássemos as listas desatualizadas (seja por falta do ACS, seja pelo afastamento do mesmo por motivo de licença) poderia acontecer de a equipe da CGU procurar pelo endereço de alguma família e não encontrá-la"

devido à desatualização das listas. O intuito foi de não causar transtorno à equipe visitadora, entretanto, esclarecemos que estaremos corrigindo eventual falha e deixaremos os documentos acertados".

Análise do Controle Interno

O esclarecimento dos gestores municipais apenas corroborou o apontamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501430

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 123.363,96

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar o apoio à Assistência Farmacêutica Básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. A Secretaria Estadual da Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 33.300,19.

Fato

A pactuação do financiamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (PAFB) é tripartite. No caso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a contrapartida aos municípios gaúchos é feita exclusivamente sob a forma de repasses financeiros do Fundo Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (FES/RS) para os fundos municipais de saúde.

No exercício de 2014 o repasse estadual foi pactuado em R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos), nos termos do art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (30/07/2013) e conforme art. 3º, inciso II, e art. 4º, § 3º, da Resolução CIB/RS nº 645/2013 (06/12/2013).

Contudo, constatou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não cumpriu na totalidade os repasses financeiros relativos à competência anual de 2014 para a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS.

Em pesquisa ao Portal da Transparéncia do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.transparencia.rs.gov.br/webpart/system/PaginaInicial.aspx>), módulos “*Gastos*” e “*Transferência de Recursos*”) verificou-se que, no exercício de 2014, os repasses estaduais do PAFB para a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS foram efetuados em 03/04/2014 (competência 01/2014), 02/05/2014 (competência 02/2014), 02/06/2014 (competência 03/2014), 13/08/2014 (competência 04/2014) e 29/12/2014 (competência 07/2014) – todos no valor de R\$ 542,60.

Houve outros repasses à Prefeitura em 2014 – os quais, todavia, eram referentes a “*restos a pagar*” (parcelas atrasadas) da competência anual de 2013.

Portanto, conclui-se que a competência anual de 2014 não foi totalmente adimplida pelo FES/RS e permanecia em mora até o final de nossa etapa de campo (fevereiro/2015). O montante de contrapartida estadual em atraso foi estimado em R\$ 3.798,20 (três mil e setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), que corresponde a 7 (sete) parcelas mensais não quitadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação dos gestores municipais em relação ao presente fato.

Análise do Controle Interno

Diante da falta de manifestação dos gestores, mantemos o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Descartes de medicamentos básicos por expiração de validade.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vera Cruz/RS disponibilizou à Equipe da CGU o Ofício nº 049/2015-SMS, de 16/03/2015, cujo rol anexo (elaborado pela farmacêutico municipal) informa a lista de fármacos básicos e não-básicos descartados por expiração de validade durante o exercício de 2014.

A tabela a seguir relaciona os fármacos descartados, conforme informado pela SMS – o que nos permite concluir que ocorreram volumes acentuados de descartes no ano de 2014:

Quadro – Relação de Descartes em 2014

Nome do Fármaco	Quantidade Descartada
Nitrofurantoína 100 mg	2856 comprimidos
Metronidazol gel	64 tubos
Varfarina 5 mg	3.200 comprimidos
Cefalexina 500 mg	80 comprimidos
Morfina 10 mg/ml 1 ml	17 ampolas
Benzilpenicilina 600000 UI	37 ampolas
Escopolamina 20 mg/ml 1 ml	142 ampolas
Hidrlazina Injetável	40 ampolas
Ivermectina 6 mg	82 ampolas
Clorpromazina Injetável	4 ampolas
Biperideno Injetável	3 ampolas
Diazepam 5 mg/ml 2 ml injetável	6 ampolas
Levomepromazina 25 mg	1.600 comprimidos
Mebendazol susp+ oral 30 ml	50 frascos
Etilefrina injetável	42 ampolas
Bicarbonato injetável	42 ampolas
Atropina injetável	42 ampolas
Pomada oftalmológica (retinol + aminoácidos)	14 tabletes
Hidralazina injetável	150 ampolas
Heparina injetável subcutânea	350 ampolas
Hidrocortisona injetável	17 ampolas
Benzilpenicilina + procaína 400 UI injetável	150 ampolas
Cinarizina 25 mg	2.445 comprimidos
Loratadina 10 mg	592 comprimidos
Tamiflu 75 mg	630 comprimidos
Alfa interferona 2B 3.000	38 ampolas (medic. especial/SES 13ª CRS)
Aminofilina 100 mg	2.600 comprimidos
Mebendazol susp. oral	200 frascos
Sulfato Ferroso gotas 30 ml	150 frascos
Morfina sol. oral 30 mg/ml 60 ml	9 frascos
Espiramicina 500 mg	182 comprimidos
Glicose 50 % 10 ml	165 ampolas
Glicose 25 % 10 ml	50 ampolas
Haloperidol 5 mg/ml	11 ampolas
Biperideno 2 mg/ml 1 ml	2 ampolas
Prednisona 20 mg	670 comprimidos
Fenobarbital 100 mg/ml 2 ml	40 ampolas
Fenobarbital 100 mg/ml 2 ml	41 ampolas
Nortriptilina 50 mg	520 comprimidos
Sulfadiazina prata pomada 50 g	1 tubo
Lidocaína gel 30 g	1 tubo (samu)
Hidrocortisona 500 mg	4 ampolas (samu)
Escopolamina + Dipirona injetável 5 ml	5 ampolas (samu)
Aminofilina Injetável 10 ml	1 ampola (samu)
Escopolamina + Dipirona injetável 5 ml	85 ampolas
Neomicina pomada 10 g	286 tubos

Aminofilina 24 mg/ml injetável 10 ml	150ampolas
Lamotrigina 50 mg	420 comprimidos
Furosemida 10 mg/ml 2 ml	37ampolas
Ranitidina 25 mg/ml 2 ml	34ampolas
Metildopa 250 mg	20comprimidos
Dipirona Sódica 500 mg/ml 2 ml injetável	3ampolas
Escopolamina + Dipirona injetável 20 mg+2,5/ml	5ampolas
Cloreto de potássio 10 % 10 ml injetável	174ampolas
Salbutamol 2 mg/5 ml 120 ml xpe	35frascos
Norestisterona 0,35 m	1.014comprimidos
Salbutamol 2 mg/5 ml 120 ml xpe	42frascos
Amoxicilina 150 ml susp. oral	1 frasco
Miconazol creme 80 gramas	1tubo
Fenoterol gts 20 ml	1 frasco
Prednisona 20 mg	20comprimidos
Levonorgestrel + Ethinilestradiol 0,15/0,03 mg	567comprimidos
Atenolol 100 mg	100comprimidos
Cetoprofeno injetável	5ampolas
Dipirona Sódica 500 mg/ml 2 ml	12ampolas
Metoprolol Tartarato 100 mg	80comprimidos
Ibuprofeno 50 ng/ml 30 ml	48frascos
Atropina 0,5 mg/ml injetável 1 ml	81ampolas
Fenileferina + Tetracaféna Colírio 10 ml	1 frasco
Ranitidina 25 mg/ml injetável 2 ml	28ampolas
Rosuvastatina 20 mg	180comprimidos
Cloreto de potássio 10 % Ampola 10 ml	97ampolas
Midazolam, maleato 5 mg/ml ampola 3 ml	30ampolas
Furosemida 10 mg/ml ampola 2 ml	80ampolas
Haloperidol 5 mg/ml ampola 1 ml	228ampolas
Ibuprofeno 50 mg/ml 30 ml gotas	54frascos
Amiodarona 50 mg/ml ampola 3 ml	144ampolas
Neomicina + Bacitracina 50 g	5tabletes
Tiamina 300 mg	2.200comprimidos
Fexofenadina 120 mg	40comprimidos
Ribavirina 250 mg	450 cápsulas
Sunitibe 50 mg	28 cápsulas
Enoxaparina Sódica 40 mg/0,4 ml	30ampolas
Dopamina 5 mg/ml	100ampolas
Glicose 50 % 10 ml	43ampolas
Furosemida	100ampolas
Cloreto de sódio 20 % 10 ml	45ampolas
Aciclovir 200 mg	80comprimidos
Metronidazol gel vaginal	10tubos
Tiamina 300 mg	300comprimidos
Cefaxelina 250 mg/ml 60 ml	10frascos
Oseltamivir 75 mg	70 cápsulas
Cefaxelina 250 mg/ml 60 ml	89frascos
Sulfato Ferroso 40 mg	5.000comprimidos
Aminofilina 24 mg/ml 10 ml	81ampolas
Glicose 50 % 10 ml	23ampolas
Norestisterona + Estradiol 1 ml	67ampolas
Medroxiprogesterona 150 mg/ml 1 ml	17ampolas

Fonte: Relação disponibilizada pela SMS de Vera Cruz à Equipe da CGU em anexo ao Ofício nº 49/2015, de 16/03/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que, o Município através do Setor Farmacêutico, tem buscado soluções para a redução dos descartes de medicamentos com prazo de validade expirado. A informatização geral do Setor de Farmácia e Almoxarifado, que se iniciou, em 2011 através do Sistema Hórus e, como informado em relatório anterior, em 2014, houve a migração para o Sistema PRONIM SP da empresa Dueto Tecnologia, que foi efetivamente concluído, em meados de julho daquele ano, busca a otimização e avaliação das perdas, buscando a redução através de um maior controle de estoque e remanejo entre as unidades.

Atualmente, dispomos da Unidade Central informatizada, sendo que, nosso almoxarifado de medicamentos atende outras 5 unidades de farmácias satélites, localizadas em Unidades Básicas de Saúde, que ainda, não foram informatizadas, causando assim, diversos transtornos no que tange ao controle efetivo de estoque e controle de prazos de validade dos produtos, prejudicando o remanejo destes produtos. A não informatização de unidades satélites causa diversos transtornos e dificuldade no planejamento das aquisições e controle de estoque na Unidade Central.

Em 2012, de acordo Despacho à Recomendação nº 4 do Sistema de Controle Interno (ANEXO I), foram recomendados ao Gestor Municipal diversas considerações em relação à Farmácia do Município, dentre elas:

- Criação do cargo de atendente de farmácia e nomeação de servidor para o exercício das atribuições deste cargo, na Farmácia Municipal. Informamos que a partir de maio/2015 será designado um servidor para as atividades citadas neste relatório.*
- Recomenda que seja mantida na Farmácia Municipal uma quantidade mínima de servidores necessária para realizar todas as atividades deste setor, bem como seja realizado controle rígido através de registros de entrada e saída dos produtos estocados, bem como controle dos beneficiários contemplados com a distribuição gratuita de medicamentos".*

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais assentiram com o apontamento da Equipe da CGU – propondo, inclusive, medidas de reforço nos controles internos e novas rotinas para a Farmácia Municipal.

2.2.2. Falta de medicamentos.

Fato

Por meio de entrevistas com 10 (dez) municíipes que se dirigiram à Farmácia Municipal de Vera Cruz/RS para retirar medicamentos, em 18/03/2015, constatou-se que houve falta de medicamentos básicos para 50% (cinquenta por cento) dos pacientes entrevistados.

Os municíipes declararam à Equipe da CGU a ausência dos fármacos Nifedipino 10 mg, Sulfato Ferroso 40 mg, Diazepam 5 mg, Clonazepam 2 mg e Anlodipino 5 mg – apesar de haverem sido prescritos pela Unidade Básica de Saúde local.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Em 2015, o Município de Vera Cruz adotou a modalidade de Registro de Preços para a aquisição parcelada de medicamentos. Em 16/03/2015 (data da realização das inspeções da Equipe da CGU), estávamos em andamento com o processo de licitação que se realizou no dia 6 de abril. Os medicamentos estão sendo providenciados e esperamos que a situação esteja regularizada em até 30 dias.

Sabemos da importância de profissionais técnicos capacitados para realizar as atividades da cadeia da Assistência Farmacêutica (avaliação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação). Portanto, as providências cabíveis para solucionar a questão de recursos humanos para a farmácia municipal está encaminhada".

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais concordaram com a falha apontada – arguindo, inclusive, que já vêm adotando medidas para o enfrentamento da situação.

2.2.3. Controle de estoque deficiente.

Fato

Em inspeção "in loco" no local de armazenagem de medicamentos básicos (Farmácia Municipal) de Vera Cruz/RS, em 18/03/2015, constatamos deficiências nos controles de estoques para os medicamentos básicos. Foram realizados testes de contagem no estoque de medicamentos básicos da Farmácia Municipal de Vera Cruz e, dos 10 (dez) fármacos amostrados e testados, 100% dos itens apresentaram divergências no cotejo entre os saldos apresentados pelo sistema informatizado de controle e as quantidades físicas contadas nas prateleiras pela Equipe da CGU:

Quadro – Controle de estoque X Contagem física

Nome do medicamento	Controle ou Ficha de Estoque (A)	Contagem Física (B)	Diferença (A-B)
Ibuprofeno 600 mg	1180	1080	+100
Cefalexina 500 mg	434	405	+29
Digoxina 0,25 mg	2820	2650	+170
Omeprazol 20 mg	792	196	+596
Furosemida 40 mg	1180	1140	+40
Sinvastatina 20 mg	2430	2250	+180
Loratadina 10 mg	95	36	+59
Atenolol 50 mg	2394	2352	+42
Metformina 500 mg	120	60	+60
Amoxicilina 250/5 ml	2	4	-2

Fonte: Termo de Vistoria nº 2 - Controle de estoque x Contagem física, subscrito por servidor da SMS de Vera Cruz/RS que acompanhou os testes em 18/03/2015.

A deficiência nos controles de estoques, além de evidenciar fragilidades em seus controles internos, restringe a atuação de outras áreas da própria Prefeitura; tais como, o Setor de Compras, que tem dificuldades para realizar planejamentos de longo prazo e requisições de curto prazo em razão da desatualização do controle do estoque durante a maior parte do tempo.

Por fim, vai de encontro ao que consta no subitem 5.5.7 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica – Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação dos gestores municipais em relação ao presente fato.

Análise do Controle Interno

Diante da falta de manifestação dos gestores, mantemos o apontamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501944

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.326.519,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica - no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da realização de gastos voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da Rede Básica de Saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização do Piso de Atenção Básica (PAB) no pagamento de serviços médicos particulares, sem discriminação de nome/quantidade de pacientes atendidos e do tipo de atendimento prestado.

Fato

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS fez uso dos recursos federais repassados para o Atendimento Assistencial Básico (PAB Fixo e PAB Variável) na quitação de serviços médicos particulares à Fundação de Saúde Dr. Jacob Blész (entidade hospitalar de direito privado), CNPJ nº 01.740.921/0001-59, no montante de R\$ 322.669,02 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

Esse valor corresponde ao somatório dos pagamentos mensais no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) em 07/02, 11/03, 07/04 e 12/05/2014; no valor de R\$ 71.148,00 (setenta e um mil e cento e quarenta e oito reais) em 10/06/2014; no valor de R\$ 24.094,17 (vinte e quatro mil e noventa e quatro reais e dezessete centavos) em 07/07, 06/08

e 08/09/2014; e no valor de R\$ 2.146,17 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos) em 08/10, 12/11 e 10/12/2014. Todos esses pagamentos foram realizados a débito da conta corrente nº 23.014-6, agência 2768-5 do Banco do Brasil S/A ("Conta BLATB"), que é exclusiva para recebimentos dos repasses federais para o PAB Fixo e Variável.

Os serviços médicos são regulamentados pelo Contrato nº 100/2013, de 22/04/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS e a entidade hospitalar, que prevê a realização de procedimentos típicos de média e alta complexidade como plantões hospitalares, urgência e emergência, intervenções cirúrgicas e anestesiologia, dentre outros.

Não foram apresentadas à Equipe da CGU (tampouco há previsão contratual para que sejam apresentadas à Prefeitura) as relações mensais contendo os nomes dos pacientes atendidos, a quantidade de procedimentos e os tipos de atendimentos médicos prestados. Assim, por insuficiência documental, não houve como se certificar de que os procedimentos arcados pela conta do Piso de Atenção Básica fossem realmente para a Atenção Básica em Saúde.

Os processos de pagamento estão desacompanhados de documentos fiscais (NF, NFS ou DANFE) de cobrança pelos serviços prestados, tendo sido anexados às Notas de Empenho apenas os comprovantes de depósito na conta nº 4.218-8, agência 2768-5 do Banco do Brasil (conta de titularidade da entidade hospitalar).

Os serviços médicos não discriminados, no montante de R\$ 322.669,02 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos) em 2014, não têm comprovação formal de que os procedimentos tenham sido exclusivamente prestados para a Atenção Básica em Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 204/2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS apresentou a seguinte manifestação (grifos e ênfases no original):

"Para contrapor o relatório da auditoria, necessários se faz um histórico da situação legal e fática, senão vejamos.

A PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). No anexo I, que versa sobre as Disposições Gerais sobre a Atenção Básica e dos Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica temos a conceituação de ATENÇÃO BÁSICA: a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde

ou sofrimento devem ser acolhidos. É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde.

Assim sendo, as portas da entrada do Sistema Único de Saúde são: unidades básicas de saúde, os ESF's, os pronto atendimentos mantidos pelos municípios, sejam próprios ou contratados e os CAPS. O compromisso é possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde; o estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde, que parte do princípio de que a unidade de saúde deva receber e ouvir todas as pessoas que procuram os seus serviços, de modo universal e sem diferenciações excludentes.

O serviço de saúde deve se organizar para assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede. A proximidade e a capacidade de acolhimento, vinculação, responsabilização e resolutividade são fundamentais para a efetivação da atenção básica como contato e porta de entrada preferencial da rede de atenção.

Ao lado das Unidades Básicas de Saúde e ESF's, existem as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h – que são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. São integrantes do componente pré-hospitalar fixo e devem ser implantadas em locais/unidades estratégicos para a configuração das redes de atenção à urgência, com acolhimento e classificação de risco em todas as unidades, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

É preciso destacar as diferenças entre Unidades de Pronto Atendimento (UPA), na forma recomendada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e o serviço de pronto atendimento médico Hospitalar. Os municípios não possuem, em razão de sua autonomia administrativa, a obrigação de criar UPAS. Contudo, os gestores municipais não poderão deixar de fornecer serviços de atendimento de urgência e emergência nas 24 horas, devendo possuir estrutura mínima de médicos.

Neste contexto, a Portaria GM/MS 684, de março de 2006, ao aprovar a Política Nacional de Atenção Básica, no Capítulo I, item 2.1, inciso IV, estabeleceu que compete às Secretarias Municipais de Saúde: “organizar infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas”.

O item 5, inciso VII, da supracitada Portaria, por sua vez, ao regulamentar o processo de trabalho das equipes de atenção básica, determinou que “são características do processo de trabalho das equipes de atenção básica” a “realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas.”

Da mesma forma, a Portaria GM/MS 399, de 22 de fevereiro de 2006, ao regulamentar o Pacto pela Saúde e definir as responsabilidades dos entes com relação à regulação, controle, avaliação e auditoria, definiu que todo município deve “planejar e executar a regulação médica da atenção pré-hospitalar às urgências, conforme normas vigente e pactuações estabelecidas.”

Destarte, em que pese o poder público municipal não possuir a obrigação de estruturar as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), não significa que o município não tenha a obrigação de fornecer serviços de urgência e emergência bem como estruturar plantões médicos aos finais de semana e feriado visando ao atendimento da população.

A partir destas considerações, o Município de Vera Cruz organizou sua REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ofertando o referido serviço de urgência junto à FUNDAÇÃO DE SAÚDE DR. JACOB BLÉSZ – HOSPITAL VERA CRUZ, através de contratualização formal de serviços de anestesiologia para realização de cirurgias dentro das quatro clínicas básicas: CLÍNICA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA, onde realiza procedimentos como Apendicectomia, Curetas, Cesáreas, Herniorrafias, Colicistectomia, entre outras, eletivas e de urgência, visto inclusive não ter referência SUS para encaminhamento, ficando sempre à mercê da central de agendamento de consultas da SES/RS e SISREG. Assim sendo, a Administração Municipal precisa dispor deste serviço aos usuários SUS do município.

O contrato prevê também serviços médicos nas quatro clínicas básicas preconizadas na ATENÇÃO BÁSICA: CLÍNICA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA sob o regime de sobreaviso, além de manter serviços médicos junto ao Plantão de Urgência com escala médica previamente definida, 24 horas por dia.

Prevê a responsabilidade técnica através de profissional médico registrado junto ao CRM/RS, serviços de enfermagem e exames de RX para atendimento aos usuários do PU. Os recursos utilizados são do PAB, Média e Alta Complexidade (MAC) e recursos próprios.

Resta dizer, que o Município de Vera Cruz, bem como a totalidade dos municípios brasileiros vem assumindo a conta do setor saúde, além de suas obrigações constitucionais e sanitárias, custeando com seus recursos próprios a média e alta complexidade sem ser resarcido pelo Estado e nem pela União.

Os gastos em média e alta complexidade tem sido superiores aos da atenção básica inclusive, pois o texto constitucional, no seu artigo 196, apresenta duas normas de aparente antinomia, que dialogam entre si. A primeira parte diz respeito a uma norma constitucional de direito fundamental, de aplicabilidade imediata: "A saúde é direito de todos e dever do Estado (...). A segunda, uma norma constitucional programática: (...) garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

Em complementação, a Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, no seu artigo 7º reza que "As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo-se ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II – Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos e IV – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie".

Outrossim, evidenciamos que no ano de 2014 o Município de Vera Cruz aplicou em saúde, o percentual 25,88% da receita municipal. Este percentual parte da razão entre: TOTAL GERAL DA RECEITA DE IMPOSTOS R\$ 30.282.638,73, sendo que deste valor a DESPESA MUNICIPAL APLICADA EM SAÚDE – ASPS foi de R\$ 7.838.219,73. A receita de recursos estaduais em 2014 foi de R\$ 713.273,70 e a receita de recursos federais foi de R\$ 3.880.915,80.

Vislumbra-se aqui e fica evidente o compromisso com a saúde pública municipal por parte do Município de Vera Cruz, através dos valores aplicados.

Ademais, o apontamento que opina sobre a glosa do pagamento feito ao Hospital Vera Cruz com recursos do PAB FIXO, visto a não comprovação de que os serviços tenham sido efetivamente prestados à atenção básica, são contraditados, nos seguintes pontos, que se passa a destacar.

O serviço prestado e contratualizado entre o Município de Vera Cruz e o Hospital Vera Cruz é de Atenção às Urgências, dentro da obrigatoriedade já mencionada anteriormente, de que os Municípios devem manter atendimento às urgências 24 horas, dentro da atenção básica e no que tange, genericamente, à situações de urgência em que se verifica a possibilidade de risco à saúde ou à vida do paciente e para as quais se faz necessário uma ação imediata, tendo em vista que omissões poderiam gerar danos irreversíveis. Evidenciando-se a necessidade de encaminhamento para internação ou atendimento de média e alta complexidade, faz-se uso da REDE DE REFERÊNCIAS disponibilizadas ao município através da Pactuação Programada Integrada – PPI da SES/RS e preconizada que a atenção às urgências deve fluir em todos os níveis do SUS, se organizando desde a atenção básica e os serviços especializados até os cuidados pós-hospitalares na convalescença, recuperação e reabilitação.

Assim sendo, como o Município de Vera Cruz vem custeando e investindo recursos em média e alta complexidade, sem também receber para estes níveis de atenção, na totalidade dos valores gastos, analisamos desonerar o município de devolução ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deste valor, visto o mesmo estar atendendo a população e custeando outros níveis de atenção à saúde que não a ATENÇÃO BÁSICA, seu compromisso sanitário, visto estar MUNICIPALIZADO NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA e os atendimentos no PU serem de atenção básica.

E finalmente, destaca-se que a Sra. Prefeita Municipal sempre preocupada com o cumprimento da legalidade, determinou a realização de um novo contrato com o Hospital Vera Cruz, que foi firmado em 01 de abril do corrente ano, visando adequar as falhas apontadas, entre elas, QUE OS PROCESSOS DE PAGAMENTO OBRIGATORIAMENTE SEJAM ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS FISCAIS E RELAÇÃO DE PACIENTES ATENDIDOS E TIPO DE PROCEDIMENTO REALIZADO A PARTIR DO CONTRATO FIRMADO E OBSERVANDO O QUE É ATENÇÃO BÁSICA E O QUE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE” [sic].

Análise do Controle Interno

O gestor municipal expôs seus argumentos e registrou a adoção de futuras medidas corretivas que vão ao encontro do entendimento da Equipe da CGU – ou seja, que doravante os processos de pagamento do contrato com a Fundação de Saúde Dr. Jacob Blész sejam acompanhados de documentos fiscais devidamente discriminados com o tipo de atendimento prestado a cada paciente, possibilitando apartar as fontes de custeio: Atenção Básica em Saúde (custeável pelo PAB Fixo e PAB Variável) ou Média/Alta Complexidade (custeável com recursos da Gestão Plena Municipal do SUS).

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de

impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-SAS, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco de Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.2. Bem adquirido com recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) não foi localizado, no valor de R\$ 2.550,00.

Fato

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS firmou o Contrato n.º 163/2013 com a empresa cadastrada no CNPJ n.º 15.068.663/0001-15 para fornecimento de diversos equipamentos para áudio, vídeo, foto e mobiliário para a Unidade Estratégica de Saúde da Família.

Entre os equipamentos adquiridos consta um televisor Led 46”, marca Samsung, no valor unitário de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), adquirido por meio da DANFE n.º 000.001.042, de 04/02/2014, emitida pela empresa contratada e paga por débito contra a conta n.º 23.014-6, agência 2768-5 do Banco do Brasil, em 03/06/2014. Registrarmos que o produto é descrito no documento fiscal apenas como “TV Led 46”, não sendo informada marca nem n.º de série.

Em inspeção física realizada em uma amostra aleatória de bens adquiridos com recursos do PAB-Fixo a Equipe da CGU não localizou o televisor Led 46” marca Samsung na Unidade Estratégica de Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere ao apontamento, o Município informa que o bem adquirido, a saber uma TV Led de 46 polegadas, foi adquirida através de licitação e na nota fiscal entregue consta somente a descrição de ser uma TV Led 46, sem especificar a marca, devendo ser destacado que a televisão está afixada na parede na sala de espera do ESF.

Dianete dos fatos mencionados, estarão sendo tomadas as devidas providências para constatar a divergência entre a marca oferecida na licitação e a entregue” [sic].

Análise do Controle Interno

Além de não ter sido comprovada a existência do bem (por meio de fotos, por exemplo) a resposta dos gestores corroborou a divergência entre o bem licitado e o bem efetivamente adquirido – tendo apenas se comprometido a adotar providências futuras para regularização.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a suspensão da transferência dos recursos financeiros da Ação Governamental PAB-Fixo em função dos pagamentos por bens não entregues, conforme prevê a Portaria nº 2.488/2011.

Recomendação 2: Adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais indevidamente empregados, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501822

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se, no recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios contam com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Relatório Anual de Gestão de 2014 não tem estrutura conforme legislação.

Fato

O Relatório Anual de Gestão Municipal (RAG) do ano de 2014 foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde na reunião do dia 11/02/2015 (Ata 02/2015), sendo aprovado por unanimidade. Porém, a cópia disponibilizada do RAG/2014 apresenta apenas uma tabela contendo o resumo dos valores da execução da receita e da despesa, não contemplando os aspectos mínimos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Portaria GM/MS n.º 2.135/2013, quais fossem:

- as diretrizes, objetivos e indicadores do Plano Municipal de Saúde;
- as metas da PAS (Programação Anual de Saúde) previstas e executadas;
- a análise da execução orçamentária; e
- as recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação ao SARGSUS de 2014, o mesmo está em processo de finalização. O atraso no envio do SARGSUS ao Conselho Municipal de Saúde, ocorreu em razão de problemas técnicos no próprio sistema do SARGSUS, de acordo com documentos em anexo, enviado pela Regional de Saúde, onde o próprio Ministério da Saúde admite o problema.

Ressaltamos que o RAG apresentado no Conselho em Audiência Pública se refere somente a execução financeira apresentada a cada trimestre e por isso está incompleto, não constando as diretrizes, objetivos e indicadores do Plano Anual de Saúde, as metas da PAS, a análise da execução orçamentária e as recomendações necessárias se for o caso.”

Análise do Controle Interno

A manifestação dos gestores municipais apenas corroborou o apontamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501452

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 668709

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.906.850,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501461

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 644295

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 907.388,91

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501320

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 649739

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.238.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GE - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502467

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 773351

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 260.685,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2054 - Planejamento Urbano / Ação 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Vera Cruz/RS.

A Ação fiscalizada destina-se à formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando à melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações básicas sobre o Contrato de Repasse nº 773351/2012.

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 773351/2012 (SIAFI 773351), firmado em 27/12/2012, entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Vera Cruz/RS, no valor total de R\$ 260.685,00, sem recursos de contrapartida do Município. O referido instrumento teve como objeto a transferência de recursos financeiros da União para a pavimentação de vias urbanas do Município de Vera Cruz/RS.

Por oportuno, cabe registrar que, conforme informações constantes no Portal de Convênios – SICONV, o referido contrato de repasse encontra-se na situação “Aguardando Prestação de Contas”, sendo que a data limite para a prestação de contas expirou em 28/02/2015.

2.2.2. Restrição à competitividade em processo licitatório.

Fato

O Edital de Tomada de Preços nº 032/2013, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, para contratação de execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica em CBUQ e sinalização de via urbana incluiu, no item 3.2.7, a seguinte exigência:

“Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU, da seguinte forma (...)”

Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante na data da publicação do edital é excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, sendo suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhistico e regido pela legislação civil comum.

Tal entendimento acerca de restrição ao caráter competitivo dos certames encontra-se explicitado nos Acórdãos TCU nº 2.255/2008 – Plenário; nº 1.547/2008 – Plenário; nº 800/2008 – Plenário; nº 600/2011 – Plenário; nº 053/2012 – Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz apresentou a seguinte manifestação:

“O Município realizou o Edital de Concorrência Pública nº 011/2011, cujo objeto foi a pavimentação asfáltica em CBUQ em diversas ruas, onde foram exigidos documentos relativos á qualificação técnica, conforme segue:

Documentos Relativos à Qualificação Técnica

b) b) prova da empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

b.1) a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

b.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; No Edital de Concorrência nº010/2012, que visa a ampliação do Sistema de Abastecimento de água, igualmente foi exigido na qualificação técnica documentos conforme segue:

Documentos Relativos à Qualificação Técnica

b)Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

b.1) a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

b.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;

As exigências de qualificação técnica solicitadas nos editais acima mencionados foram estabelecidas para que o futuro contratado demonstrasse, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais, através de profissional habilitado, capacitado e detentor de atestado de capacidade técnica e comprometido e com vínculo com a empresa prestadora dos serviços.

A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e

perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

Nesse sentido, a exigência de comprovação de capacidade técnica não constitui restrição de competição, tendo em vista que impedirá a participação de licitantes que não teriam condições de executar o objeto. No entanto, essas exigências devem ser impostas com vistas a garantir o mínimo de segurança necessária à Administração, como é autorizado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.”

Análise do Controle Interno

As considerações apresentadas pela Prefeitura Municipal não elidem a falha apontada, vez que, no entendimento do Tribunal de Contas da União, a exigência de comprovação de capacidade técnica, indispensável à garantia do cumprimento do contrato, não implica necessariamente em comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, o qual aquele Tribunal entende excessivo e limitador ao caráter competitivo do certame, considerando suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

2.2.3. Ausência de termo de recebimento provisório da obra objeto do Contrato de Repasse nº 773351/2012.

Fato

Examinando a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, não se identificou a emissão do termo de recebimento provisório do Lote 2 da obra objeto do Contrato nº 219/2013, firmado entre o ente municipal e a empresa CONPASUL Construção e Serviços Ltda. (CNPJ nº 90.063.470/0001-97), cujo objeto encontra-se contemplado no Contrato de Repasse nº 773351/2012. Tal situação vai de encontro ao disposto no art. 73, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz para esse item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.4. Atraso no encaminhamento da Prestação de Contas.

Fato

Até a data de encerramento dos trabalhos de campo (20/03/2015), a Prefeitura Municipal de Vera Cruz não havia encaminhado a Prestação de Contas referente ao Contrato de Repasse nº 773351/2012/MCIDADES/CAIXA. A consulta ao Portal dos Convênios - SICONV aponta a situação “Atrasada – Aguardando Prestação de Contas”, pois, tendo em vista que o Contrato

de Repasse teve vigência até 30/12/2014, a data limite para o encaminhamento da prestação de contas ocorreu em 28/02/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz apresentou a seguinte manifestação:

“O Município de Vera Cruz concluiu a obra e efetuou os pagamento dentro do prazo do convênio, mas não está conseguindo inserir no SICONV, os dados da prestação de contas do presente convênio, tendo em vista divergência no cadastro do fornecedor, que consta como consórcio, mas na realidade não é. Isso está gerando o impedimento de lançar os documentos no sistema. Porém, ante as dificuldades ocorridas, a equipe técnica está providenciando informações complementares como suceder no presente caso e assim que for possível está enviando toda a documentação necessária.”

Análise do Controle Interno

As justificativas não elidem o fato apontado, visto que a situação do Contrato de Repasse no Sistema SICONV permanece inalterada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido identificadas as seguintes situações:

- a) Restrição à competitividade em processo licitatório.
- b) Ausência de termo de recebimento provisório da obra objeto do Contrato de Repasse.
- c) Atraso no encaminhamento da Prestação de Contas.

Ordem de Serviço: 201501682

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.327.418,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa Bolsa Família.

Fato

Constatou-se a existência de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa Bolsa Família, conforme relacionado a seguir:

NIS do beneficiário	Situação	Renda per capita	Fontes da informação
20.633.114.817	Família com 4 membros. Beneficiária é safrista (1SM), cônjuge tem emprego efetivo e mãe recebe benefício do INSS.	R\$ 412,00	Registro de entrevista com a família do beneficiário. Renda per capita no

			CadÚnico, 16/03/2015, de R\$412,00.
16.583.091.535	Família com 2 membros. Renda registrada na CTPS de R\$ 908,12.	R\$ 454,10	Registro de entrevista com a família do beneficiário e <u>contrato de trabalho na CTPS</u> . Renda per capita no CadÚnico, de 14/04/2014, de R\$50,00.
12.734.415.706	Família com 2 membros. Salário registrado no contracheque no valor de R\$ 1.001,20.	R\$ 500,60	Registro de entrevista com a família do beneficiário e <u>contracheque</u> . Renda per capita no CadÚnico, de 12/03/2015, de R\$360,00.
20.999.559.294	Família com 3 membros. Beneficiária trabalha como diarista (R\$ 700,00/mês aproximadamente) e esposo como jardineiro (R\$ 900,00/mês aproximadamente).	R\$ 533,33	Registro de entrevista com a família do beneficiário. Renda per capita no CadÚnico, de 06/03/2014, de R\$ 150,00.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, conforme a seguir:

“Primeiramente cabe informar que a Administração através do órgão Gestor da Assistência Social, preza pela qualidade do Cadastro Único e que segue as orientações postas nas Normativas do MDS, no que se refere ao Cadastro Único.

Conforme art. 7º do Decreto nº 6.135, de 2007: “Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput requerem a verificação, junto a cada família cadastrada, de todas as informações registradas no respectivo cadastro, o que deve ocorrer pelo menos a cada dois anos”.

Em Vera Cruz, orienta-se permanentemente os beneficiários do programa, a realizarem o recadastro uma vez ao ano e sempre que ocorrer uma mudança na família, seja de renda, da composição familiar e endereço, pois seria inviável visitar cerca de 1200 beneficiários mensalmente para averiguar a atual situação de cada família.

Semestralmente é disponibilizada pela CAIXA e MDS uma lista com famílias com o Cadastro desatualizado, quando imediatamente a Gestão local do PBF inicia a busca pelas famílias.

Segundo legislação vigente as informações sobre a renda familiar são autodeclaratórias e não devem ser exigidos do RF documentos comprobatórios dos rendimentos familiares. É de praxe, porém, solicitar carteira de trabalho ou bloco do produtor rural para analisar a renda. Na falta de comprovante formal, solicita-se uma declaração de próprio punho.

Em caso de dúvida sobre a veracidade das informações, após o cadastro, é verificada a veracidade dos dados coletados por meio de visita domiciliar, o que tem ocorrido permanentemente no Município.

Informamos também que estamos conversando com as empresas que contratam pessoas, por safra, para que possam nos repassar a listagem dos municípios contratados, já que o sistema do Governo Federal não possibilita o cruzamento desses dados automaticamente, bem como junto ao INSS. A partir daí a Gestão do Bolsa Família poderá bloquear ou cancelar benefícios indevidos no SIBEC.

Como a coleta de dados é realizada nos postos de cadastramento, o Município realiza a verificação das informações coletadas de pelo menos, 20% das famílias cadastradas, por meio de visita domiciliar, conforme prevê o artigo 5º da Portaria MDS nº 177/2011.

Importante ressaltar conforme observado pelo auditor da CGU nas visitas realizadas, que a região de Vera Cruz apresenta uma peculiaridade no que se refere ao mercado de trabalho, por se tratar de região plantadora de tabaco, as empresas do ramo fazem contratações temporárias, de quatro a seis meses, chamado período de safra. A partir da coleta de informações e inserção das mesmas no Cadastro Único, no campo de “TRABALHO E REMUNERAÇÃO”, o próprio sistema calcula a renda mensal per capita, já que é calculado pelo número de meses trabalhados nos últimos 12 meses. Ou seja, uma família com salário de R\$ 800,00, recebido por 6 meses de trabalho, com 5 membros terá a partir do Sistema do Cadúnico uma renda per capita de R\$ 26,66 e não R\$ 160,00, que seria o cálculo por 12 meses! Isso faz com que os apontamentos estejam equivocados, já que não foi levado em conta a peculiaridade local e individual de cada cadastro.

Segundo Informe do SENARC nº 257 de 07 de julho de 2011

“Muitas famílias de baixa renda não possuem rendimentos regulares. Por exercerem trabalhos temporários ou informais, sua renda varia de um mês para o outro. Tendo isso em vista, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08). Veja a seguir o passo-a-passo da regra de cálculo (realizado automaticamente pelo Sistema do Cadastro Único Versão 7) da renda per capita da família na versão 7: 1) Dividir o valor registrado no quesito 8.08 por 12; 2) Comparar o valor obtido no quesito 8.08/12 com o valor registrado no quesito 8.05; 3) Selecionar o menor valor obtido da comparação entre os itens 8.08/12 e 8.05; 4) Somar o menor valor obtido (da comparação 8.08/12 e 8.05) com as rendas apuradas no quesito 8.09 (itens 1, 2, 3, 4 e 5); 5) O valor obtido deverá ser dividido pelo número de pessoas cadastradas na família.”

No Sistema do Cadastro único nos Quesitos 8.06, consta: Teve trabalho remunerado nos últimos 12 meses? No quesito 8.07, questiona: Quantos meses trabalhou nesse período? E no Quesito, 8.08: Qual foi a remuneração bruta de todos os trabalhos recebidos nesse período? Quando inseridas as respostas nos itens acima, em aproximadamente 80% dos casos rendas temporárias, por serem safristas ou diaristas temporários, na fumicultura, o sistema calcula a renda per capita a partir dessas informações. Demonstra-se assim, que por vezes, o cálculo automático do Sistema não é correto.

Deve ser mencionado também que as empresas de tabaco iniciam as contratações temporárias entre o mês de fevereiro e março de cada ano.

Observou-se nas famílias auditadas, que em sua maioria os beneficiários haviam iniciado contratos de trabalho temporários, em Empresas Fumageiras, no mês de fevereiro e alguns não haviam realizado o recadastro costumeiramente realizado no início do ano letivo em função dos comprovantes escolares.

Percebe-se que os Sistemas que fazem parte do Programa Bolsa Família, SICON, SIBEC, CADUNICO, FREQUENCIA Escolar e Sistema da Saúde/Bolsa, apresentam grandes dificuldades em cruzar as informações o que dificulta em muito o trabalho das instâncias e gera erros persistentes e graves. Porém, deve ser salientado que a Administração Municipal busca-se da melhor forma gerir os problemas e benefícios trabalhando entre as três Secretarias envolvidas.

Seguem abaixo situações detalhadas dos beneficiários apontados:

20.633.114.817	Família com 4 membros. Beneficiária é safrista (1SM), cônjuge tem emprego efetivo e mãe recebe benefício do INSS.	R\$ 412,00	Registro de entrevista com a família do beneficiário. Renda per capita no CadÚnico, de 16/03/2015, de R\$412,00.
<i>Situação: Cadastro atualizado em 16/03/2015. Incluiu mãe, que é beneficiária do INSS e conjugue que tem carteira assinada. Renda ficou superior à estabelecida pelo Programa. <u>Benefício cancelado no SIBEC.</u></i>			
16.583.091.535	Família com 2 membros. Renda registrada na CTPS de R\$ 908,12.	R\$ 454,10	Registro de entrevista com a família do beneficiário e contrato de trabalho na CTPS. Renda per capita no CadÚnico, de 14/04/2014, de R\$50,00.
<i>Situação: Cadastro atualizado em 20/03/2015, renda superior, pois iniciou o trabalho há 5 meses. Estava com cadastro atualizado há 1 ano. Renda superior. <u>Perdeu o direito ao benefício.</u></i>			
12.734.415.706	Família com 2 membros. Salário registrado no contracheque no valor de R\$ 1.001,20.	R\$ 500,60	Registro de entrevista com a família do beneficiário e contracheque. Renda per capita no CadÚnico, de 12/03/2015, de R\$360,00.
<i>Situação: Em abril faria 2 anos do última atualização. Recadastro realizado em 12/03/2015. Perdeu a condição de beneficiária.</i>			
NIS do beneficiário	Situação	Renda per capita	Fontes da informação
20.999.559.294	Família com 3 membros. Beneficiária trabalha como diarista (R\$ 700,00/mês aproximadamente) e esposo como jardineiro (R\$ 900,00/mês aproximadamente).	R\$ 533,33	Registro de entrevista com a família do beneficiário. Renda per capita no CadÚnico, de 06/03/2014, de R\$ 150,00.

Situação: Havia excluído o companheiro do cadastro. No último recadastro em 06/03/2014 informou renda como autônoma de R\$ 300,00 por 12 meses. Teve benefício cancelado no SIBEC por renda superior ao estabelecido pelo Programa.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal, em sua manifestação, discorre sobre a metodologia empregada para execução do Programa Bolsa Família no Município, bem como sobre a legislação e os sistemas utilizados. Analisa e informa as medidas corretivas a serem implementadas, para cada caso apontado.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2. Dados do Sistema Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Fato

Em relação aos dados do Sistema Projeto Presença, relativos ao bimestre outubro/novembro de 2014, foi constatado divergência entre a frequência registrada nos diários de classe e os dados lançados no Sistema Projeto Presença, referente ao aluno de NIS 16583477565, com 72% de presença no mês nov/2014, segundo o diário de classe, mas no Sistema Projeto Presença foi lançada frequência plena (EMEF São Sebastião).

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8029/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22 de abril de 2015, conforme a seguir:
“(...) ALUNO NIS 16583477565: Verificando-se o registro do caderno de chamada referente ao mês de novembro de 2014, da E.M.E.F São Sebastião, verificou-se que houve um equívoco na transcrição da frequência para o Sistema Projeto Presença. As faltas já foram contabilizadas, sendo que já foi realizado contato com a Escola a fim de providências e atenção ao preenchimento do Sistema.”

Análise do Controle Interno

O gestor admitiu a falha e informou as providências adotadas para correção da mesma.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, apresentando as seguintes falhas:

- a) Beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa Bolsa Família.
- b) Dados do Sistema Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Ordem de Serviço: 201502433

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a criação e funcionamento da instância de controle. Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o CMAS foi constituído e está atuando no acompanhamento da execução da política de assistência social no município de Vera Cruz – RS.

Ordem de Serviço: 201502160

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / Ação 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES no Município de Vera Cruz/RS.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informação sobre o maquinário doado ao Município de Vera Cruz/RS.

Fato

A partir dos exames realizados pela equipe, verificou-se que foram doados pelo MDA ao Município de Vera Cruz/RS os seguintes equipamentos:

- 1) Retroescavadeira motor aspirado, marca Randon, modelo RK 406;
- 2) Motoniveladora, marca CASE, modelo 845B;
- 3) Caminhão caçamba, marca Mercedes, modelo Atron 2729.

Registre-se que os três equipamentos foram encontrados no Município quando da realização dos trabalhos de campo.

2.1.2. As especificações dos equipamentos, verificadas "in loco", estão de acordo com as especificações constantes dos respectivos Termos de Doação.

Fato

De posse das especificações constantes nos termos de doação e respectivas notas fiscais, procedeu-se à vistoria do maquinário propriamente dito, sendo que as mesmas foram confirmadas, conforme se observa no quadro abaixo:

Quadro 1 – Especificações dos equipamentos doados:

Equipamento	Data do Termo de Doação	Especificações do termo de doação e nota fiscal verificadas in loco
Retroescavadeira	12/04/2013	marca Randon, modelo RK 406, chassi nº 000DA406AMC4W4423
Motoniveladora	27/06/2014	marca CASE, modelo 845B, chassi nº HBZN0845HEAF04180
Caminhão caçamba	20/02/2014	marca Mercedes, modelo Atron 2729, chassi nº 9BM693388EB946520

Fonte: termos de doação, notas fiscais e inspeção “in loco”

Abaixo, seguem registros fotográficos dos equipamentos:



Foto 1: retroescavadeira



Foto 2: motoniveladora



2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Termo de Garantia disponibilizado pelo fabricante da motoniveladora está em desacordo com a obrigatoriedade contratual de oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega do maquinário, sem limite de horas de funcionamento.

Fato

A partir da análise do Manual de Garantia da motoniveladora, constatou-se que o fabricante não cumpriu com a obrigatoriedade contratual de oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega do maquinário, sem limite de horas de funcionamento, conforme disposto no contrato celebrado entre o MDA e o fornecedor.

Conforme a cláusula doze – Manutenção, Garantia e Treinamento, constante no contrato decorrente do RDC Eletrônico n.º 08/2013, temos o seguinte:

“12.1 - O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da entrega técnica de cada veículo ao município beneficiado – conforme estabelecido no item 9.9 – sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do veículo.

12.2 O CONTRATADO deverá ofertar ainda todas as manutenções/revisões preventivas e programadas constante no Manual de Operações dos respectivos veículos, até 2.500 horas, em cada um dos municípios beneficiados, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou as horas de funcionamento.”

No Termo de Garantia da CNH – LATIN AMERICA LTDA. apresentado pelo Município de Vera Cruz consta o seguinte:

“A CNH – LATIN AMERICA LTDA., fabricante dos equipamentos marca CASE, garante os produtos novos de sua fabricação contra defeitos de mão de obra e materiais através do seu Serviço Técnico Autorizado.

O SERVIÇO TÉCNICO AUTORIZADO consertará ou reparará em seu próprio estabelecimento cada peça do produto, a qual, de acordo com a análise técnica, apresenta falha e / ou defeito de material ou fabricação, provendo, ainda, a mão de obra para a instalação da peça em questão, sem qualquer ônus para o usuário, por um período de 12 (doze) meses no caso de motores, transmissões, eixos, componentes hidráulicos e estruturais, e por um período de 6 (seis) meses para os demais itens, considerados como de desgaste natural pela utilização, incluindo vedações de componentes, a contar da data de entrega do produto novo ao usuário final.

(...)

ESTA É A ÚNICA GARANTIA OFERECIDA E SUBSTITUI QUAISQUER OUTRAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, SALVO AQUELAS PREVISTAS EM LEI. NÃO EXISTEM OUTRAS GARANTIAS DA CNH QUE ULTRAPASSEM ESTAS AQUI EXPRESSAS, SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL.”

Face ao exposto, observa-se que o Termo de Garantia apresentado não contempla as condições exigidas na contratação, qual seja de que fosse oferecida garantia de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega do maquinário, sem limite de horas de funcionamento, conforme disposto no contrato celebrado entre o MDA e o fornecedor.

Ressalta-se que, em que pese o informado descumprimento, não houve comunicação, por parte da Prefeitura Municipal, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário acerca das ocorrências verificadas, conforme estabelece o item 3.6 do Termo de Doação com Encargos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.2.2. A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS não apresentou ao final do exercício a declaração anual de utilização dos equipamentos doados conforme preconizado no item 3.3 do respectivo Termo de Doação.

Fato

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS não apresentou as declarações anuais de utilização da retroescavadeira, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, e da motoniveladora e do caminhão caçamba, relativas ao exercício de 2014, conforme estabelece o item 3.3 dos Termos de Doação com Encargos.

Conforme informações da Prefeitura, o gestor federal não está recebendo nenhum tipo de relatório/declaração, uma vez que o Sistema SISPAC encontra-se em fase de desenvolvimento de nova tecnologia de informação (TI) e da elaboração de questionários a serem disponibilizados para as Prefeituras Municipais em ambiente virtual.

Em que pese não existir por parte da DFDA/RS a cobrança do encaminhamento da declaração anual de utilização dos bens doados, a mesma deveria ser enviada pela Prefeitura a fim de cumprir o termo de doação vigente.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.2.3. Instalação/edificação utilizada para guarda do maquinário não é adequada.

Fato

Verificou-se, mediante visita ao parque de máquinas utilizado pela Prefeitura para guarda do maquinário doado (retroescavadeira, motoniveladora e caminhão caçamba) que o mesmo é inadequado para fins de conservação, uma vez que as instalações não possuem cobertura para proteção dos equipamentos. Tal situação contribui para que os mesmos fiquem sujeitos às intempéries, como chuvas, geadas e granizo.

Abaixo seguem registros fotográficos do local utilizado para guarda do maquinário:



Foto 1: parque de máquinas



Foto 2: local de guarda da motoniveladora

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Documento s/nº, de 22/04/2015, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"No presente caso, os equipamentos agrícolas foram adquiridos em 2011, portanto já possuem mais de 4 anos de uso e são utilizados nas propriedades rurais, por agricultores, em tarefas rudes, onde não existem instalações adequadas para deixá-las enquanto prestam serviços nos locais, o que contribui para a má conservação das máquinas, que ficam expostos à intempéries."

O uso dos equipamentos no campo provoca desgaste dos mesmos, o que por si só faz com que apresentem aspectos de desgaste.

Não obstante, o apontamento, a Administração fará a manutenção periódica através da pintura dos equipamentos mencionados neste relatório.

De outra banda, o Município de Vera Cruz, buscando cuidar e zelar pelo seu patrimônio, informa que recentemente desapropriou área em Vila Progresso, interior do município, onde existe um galpão que poderá ser utilizado para servir de depósito ao maquinário agrícola quando não estiver em uso, mas somente para o maquinário agrícola.

Deve ser destacado que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz realmente não possui local coberto para abrigar seu parque de máquinas, que conta com mais de cem equipamentos, entre veículos, caminhões e máquinas, por falta de recursos orçamentários para construir garagens cobertas. Aliás, o parque de máquinas atualmente está localizado em área central, ao lado do prédio principal da Administração Municipal, em local também inapropriado, sem possibilidade de ampliação ou construção de garagens com cobertura, pois o município está em desenvolvimento e o local central não é compatível para o trânsito de máquinas da Prefeitura, razão pela qual deverá ser transferido para outro local.

Porém, para que se faça a transferência para um local apropriado e adequado de toda a frota, necessário se faz dispor de recursos públicos para tal, o que o Município de Vera Cruz não dispõe, mas está providenciando financiamento junto à instituição de crédito, para

construir um pavilhão coberto, com a finalidade de abrigar seus veículos e máquinas, no valor de mais R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais). Para conseguir atingir este objetivo, várias medidas administrativas já foram tomadas, entre elas, escolha da área, licenças ambientais, elaboração de projetos básico e executivo, etc. Em anexo seguem documentos que comprovam as alegações.

Esta medida certamente solucionará a questão e os veículos e máquinas do Município de Vera Cruz receberão o zelo e cuidado necessários, para que não fiquem expostos às intempéries como apontou a auditoria.”

Análise do Controle Interno

Com relação ao parque de máquinas, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS manifesta-se confirmando que realmente não possui local adequado para protegê-las. Assim, com o objetivo de solucionar o problema, informa que está providenciando financiamento junto à instituição de crédito para construir um pavilhão coberto, com a finalidade de abrigar seus veículos e máquinas.

2.2.4. Obras/Serviços inspecionados pela equipe de fiscalização.

Fato

Apresentamos a seguir a relação das benfeitorias realizadas pelo maquinário nos últimos 60 (sessenta) dias e que foram inspecionadas pela equipe de fiscalização, com o respectivo registro fotográfico:

	
Foto 1 Patrolamento e ensaibramento da Estrada Linha Henrique D'ávila	Foto 2: Patrolamento da Estrada da Rapadura



Foto 3: Limpeza de valetas na Estrada Linha Andreas



Foto 4: Escavação e colocação de canos

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as máquinas doadas estão sendo utilizadas pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS. Contudo, verificou-se, que a Prefeitura não apresentou, ao final dos exercícios, relatório/declaração de utilização dos equipamentos, assim como não comunicou ao MDA acerca da garantia inferior a 24 meses oferecida pelo fabricante da motoniveladora. Ademais, observou-se que a instalação/edificação utilizada para guarda do maquinário não é adequada.

Ordem de Serviço: 201502754

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 613974

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 276.418,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos / Ação 0564 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Vera Cruz/RS.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações básicas sobre o Contrato de Repasse nº 0238274-35/2007.

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 0238274-35 (SIAFI 613974), firmado em 24/12/2007, entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Vera Cruz/RS, no valor total de R\$ 276.418,00, sendo que R\$ 268.125,00 referem-se a recursos

repassados pelo concedente e R\$ 8.293,00 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O referido instrumento teve como objeto a transferência de recursos financeiros da União para a construção de pista para pedestres e ciclovia, no acesso principal do Município.

Por oportuno, cabe registrar que, conforme informações do Sistema “SIURB – Acompanhamento de Obras” do site da Caixa Econômica Federal, a prestação de contas referente ao contrato de repasse em questão foi aprovada em 19/09/2014.

2.2.2. Inadequação de projeto e falta de manutenção adequada na obra objeto do Contrato de Repasse nº 0238274-35/2007.

Fato

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz realizou em maio de 2008 a Tomada de Preços nº 019/2008, que teve por objeto a construção de uma ciclovia e pista de pedestres na Rua Ernesto Wild, no acesso à RS 287. O referido processo licitatório foi realizado no âmbito do Contrato de Repasse nº 0238274-35/2007, formalizado em 24/12/2007 entre o Ministério do Turismo e o ente municipal.

Ocorre que, conforme observado durante inspeção física realizada no dia 20/03/2015, as condições da ciclovia e pista de pedestres encontram-se precárias, sem a devida manutenção por parte da Prefeitura Municipal, em desatendimento à alínea “o” do item 3.2 da cláusula terceira do Contrato de Repasse, que dispõe ser obrigação do Contratado comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes do Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente a sua manutenção.

	
Ciclovia nas proximidades do acesso à RS 287 com meio-fio deteriorado, Vera Cruz (RS) Data: 20/03/2015	Condições da ciclovia – Meio-fio deteriorado, vegetação invadindo a pista e acúmulo de material argiloso, Vera Cruz (RS) Data: 20/03/2015

Meio-fio deteriorado na ciclovia, Vera Cruz (RS) Data: 20/03/2015	Vegetação invadindo a pista e fiação caída, Vera Cruz (RS) Data: 20/03/2015

Totem sem o banco de ferro para descanso dos usuários previsto no projeto, Vera Cruz (RS) Data: 20/03/2015	Banco e totêm deteriorados e com falta de manutenção, Vera Cruz (RS) Data: 20/03/2015

Analizando as especificações técnicas de materiais e serviços referentes à obra em análise, constatou-se que o projeto apresenta, do ponto de vista técnico, deficiências que atentam quanto à funcionalidade da ciclovia, bem como quanto à sua vida útil.

Tais deficiências consistem na:

- a) inadequação do projeto de drenagem ante a topografia ondulada do segmento de implantação da ciclovia e pista de pedestres. O projeto previu a implantação de cordões de concreto ao longo da pista (dois lados), sem que tenham sido previstos dispositivos

para captação e condução das águas pluviais incidentes na ciclovia. A ausência dos referidos pontos de desague acabou gerando erosões na pista e a necessidade de movimentação de cordões para que o descarte d'água fosse realizado na vala existente, paralela à pista.

- b) inadequação do revestimento previsto em rachão (25 cm) e brita graduada (10 cm) ante a natureza da topografia ondulada do local de implantação e da sua utilização como ciclovia. A Prefeitura Municipal, na tentativa de melhorar as condições de utilização pelos usuários da ciclovia e pista de pedestres, colocou sobre as camadas de rachão e brita graduada revestimento asfáltico proveniente de serviços de manutenção realizados na rodovia RS 287. Mesmo com a colocação da camada de material asfáltico, foi possível identificar a existência de processos erosivos nos segmentos ondulados da pista, provocando o carreamento do material asfáltico, da brita e do rachão, conforme pode ser observado nas fotos que seguem:



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz apresentou a seguinte manifestação:

“O Município de Vera cruz, através da Secretaria Municipal de Obra, Saneamento e Trânsito, executa no mínimo uma vez ao ano, obras e serviços de melhorias no “Caminhódromo”,

denominação dada à ciclovia e pista de pedestres, fato este que pode ser comprovado por matérias publicadas pelo jornal local ao longos do anos (vide anexos).

Sempre que necessário o Município atende as demandas pontuais para melhorias das condições de uso do local, melhorias estas que envolvem poda das árvores ao entorno, roçada dos taludes, bem como pintura e reposição do meio fio, entre outros.

Quanto a incompatibilidade de execução de projeto ao perfil topográfico do traçado da via e drenagem pluvial, ambos foram analisados por profissionais de Engenharia do Governo Federal (Ministério do Turismo), que mostraram-se favoráveis a execução da obra como lhes foi proposto. Após o término de execução da obra, Técnicos do Governo Federal vistoriaram o local concedendo o termo de conclusão para liberação da verba, onde não foi apontada nenhuma irregularidade a cerca da execução da obra.

Assim, tanto a vistoria quanto o documento e a liberação da verba, demonstram que a obra foi concluída, está cumprindo com sua finalidade e está sendo utilizada pela população local que faz uso do local”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal em sua resposta informou que executa, no mínimo uma vez por ano, obras e serviços de melhorias no “caminhódromo”, encaminhando a comprovação por meio de seis matérias publicadas em jornal local.

Entretanto, conforme identificado na inspeção *in loco*, a situação atual da ciclovia e pista de pedestres encontra-se precária, com meios fios danificados, vegetação invadindo a pista, com acúmulo de material argiloso, com bancos e totens danificados, sendo possível inferir que atualmente não estão sendo realizados serviços de manutenção de forma adequada.

No que concerne à inadequação do projeto apresentado pela Prefeitura, a sua aprovação por profissionais da CAIXA, entidade mandatária da União no âmbito do Contrato de Repasse, não é condição suficiente para elidir as deficiências identificadas. Registra-se que não se identificou irregularidades na execução da obra e sim deficiências no projeto apresentado pela Prefeitura e aprovado pela CAIXA.

2.2.3. Inadequação nos quantitativos previstos no orçamento anexo ao edital da Tomada de Preços nº 019/2008.

Fato

Relativamente ao julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços nº 019/2008, cujo objeto foi a construção da ciclovia e pista para pedestres no Município de Vera Cruz, no âmbito do Contrato de Repasse nº 0238274-35/2007, verificou-se que, por ocasião da abertura das propostas das empresas licitantes, houve por parte de uma delas pedido de desclassificação da proposta de menor valor, pelo fato de a planilha orçamentária apresentada pela licitante

consignar quantitativos diferentes daqueles constantes no orçamento anexo ao Edital. Registre-se que, após a referida impugnação, a Comissão de Licitações solicitou informações acerca do orçamento impugnado ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, que confirmou que as alterações de quantitativos e de itens constantes na planilha impugnada estavam de acordo com os serviços a serem efetivamente executados, representando, portanto, a realidade da obra. A Comissão de Licitações entendeu que tal fato não representou o desatendimento às exigências do edital, uma vez que esse não solicitava que as planilhas apresentadas pelas licitantes fossem conforme modelo da Prefeitura, decidindo por classificar a proposta impugnada, a qual se sagrou vencedora do certame. Destaca-se, contudo, que não foi concedida às demais licitantes a oportunidade de readequar as propostas após a verificação do erro pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz para esse item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.4. Ausência de comprovação por parte da Prefeitura Municipal da propriedade da área destinada à obra objeto do Contrato de Repasse nº 0238274-35/2007, resultando na inexecução da totalidade da obra inicialmente projetada.

Fato

Em que pese a “Declaração de Situação de Terreno” constante do Anexo III do Plano de Trabalho apresentado ao Ministério do Turismo previamente à assinatura do Contrato de Repasse nº 0238274-35/2007, na qual o Prefeito Municipal declara que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz possui plenos poderes inerentes à propriedade do imóvel (área de domínio público), tal situação não se demonstrou comprovada por meio de documento de registro de titularidade da totalidade da área de interesse. Em consequência, a obra foi concluída sem a execução da totalidade da extensão prevista para a ciclovia e pista de pedestres, restando pendente de implantação 140,00 m do total de 1.800,00 m projetados. A interrupção do trecho decorreu de ação judicial movida contra o Município por ocupantes de áreas lindeiras à ciclovia questionando o uso do local como sendo próprio.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz para esse item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido identificadas as seguintes situações:

- a) Inadequação de projeto e falta de manutenção adequada na obra objeto do Contrato de Repasse nº 0238274-35/2007.
- b) Inadequação nos quantitativos previstos no orçamento anexo ao edital da Tomada de Preços nº 019/2008.
- c) Ausência de comprovação por parte da Prefeitura Municipal da propriedade da área destinada à obra objeto do Contrato de Repasse nº 0238274-35/2007, resultando na inexecução da totalidade da obra inicialmente projetada.

Ordem de Serviço: 201502765

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 769171

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Vera Cruz/RS.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações básicas sobre o Contrato de Repasse nº 375.556-44.

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 375.556-44 (SIAFI 769171), firmado em 31/12/2011, entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Vera Cruz/RS, no valor total de R\$ 100.000,00, sendo que R\$ 97.500,00 referem-se a recursos

repassados pelo concedente e R\$ 2.500,00 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O referido instrumento teve como objeto a transferência de recursos financeiros da União para a restauração da Igreja Imaculada Conceição.

Por oportuno, cabe registrar que, conforme informações disponíveis no sistema “SIURB – Acompanhamento de Obras” do site da Caixa Econômica Federal, a prestação de contas referente ao contrato de repasse em questão foi recebida em 18/05/2015 e aprovada em 19/05/2015, datas estas posteriores à realização dos trabalhos em campo na Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

2.2.2. Não localização física de extintor de incêndio previsto no objeto do Contrato de Repasse nº 375.556-44.

Fato

Em análise ao Boletim de Medição nº 04 (medição final), datado de 10/12/2013, referente à execução da restauração da Igreja Imaculada Conceição, objeto do Contrato de Repasse nº 375.556-44, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz atestou a disponibilização por parte da empresa contratada de dois extintores de incêndio do tipo pó químico de 4kg, no valor de R\$ 152,67 por unidade.

Entretanto, com base na inspeção física realizada no dia 19/03/2015, constatou-se a existência de um único extintor de incêndio instalado no interior da Igreja Imaculada Conceição.

Tal situação, além de desatender ao previsto no projeto da obra, compromete a segurança dos usuários.

Registra-se que na documentação disponibilizada pela Caixa Econômica Federal encontra-se um documento datado de 27/03/2014 em que o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Vera Cruz informa à referida instituição bancária que o projeto do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI foi enviado para análise e que, quando da liberação do alvará, ele será encaminhado para arquivamento junto ao contrato na Caixa.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz para esse item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3. Atraso no encaminhamento da prestação de contas.

Fato

Até a data de encerramento dos trabalhos de campo (20/03/2015), a Prefeitura Municipal de Vera Cruz não havia encaminhado a prestação de contas referente ao Contrato de Repasse nº 375.556-44. A consulta ao Portal dos Convênios SICONV aponta a situação “Atrasada – Aguardando Prestação de Contas”, pois, tendo em vista que o contrato de repasse teve vigência até 01/06/2014, a data limite para o encaminhamento da prestação de contas ocorreu em 31/07/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz apresentou a seguinte manifestação:

“O Município de Vera Cruz não inseriu os dados da prestação de contas do referido convênio, tendo em vista que o mesmo só pode ocorrer após o órgão concedente efetuar a análise dos relatórios de execução, pois somente após esta etapa são gerados os relatórios de prestação de contas.”

Destaca-se porém, que os dados foram enviados à Caixa Econômica Federal, que ainda não procedeu a análise e conforme se constata no relatório de consulta do SICONV, em anexo, a documentação ainda está em análise pelo fiscal concedente.

Tão logo que a CEF efetuar a análise, estaremos enviando a prestação de contas”.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não elidem o fato apontado, visto que os referidos relatórios de execução citados pelo gestor foram enviados à Caixa para análise somente em 11/03/2015, ou seja, com mais de 7 (sete) meses de atraso em relação à data limite para apresentação da prestação de contas. Registre-se, no entanto, que, conforme informações disponíveis no sistema “SIURB – Acompanhamento de Obras” do site da Caixa Econômica Federal, a prestação de contas foi recebida em 18/05/2015 e aprovada em 19/05/2015.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido identificadas as seguintes situações:

- a) Não localização física de extintor de incêndio previsto no objeto do Contrato de Repasse nº 375.556-44.
- b) Atraso no encaminhamento da prestação de contas.

Ordem de Serviço: 201502766

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Convênio - 761775

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 150.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Vera Cruz/RS.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações básicas sobre o Contrato de Repasse nº 0369479-78/2011.

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 0369479-78 (SIAFI 761775), firmado em 21/12/2011, entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Vera Cruz/RS, no valor total de R\$ 150.000,00, sendo que R\$ 146.250,00 referem-se a recursos

repassados pelo concedente e R\$ 3.750,00 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O referido instrumento teve como objeto a transferência de recursos financeiros da União para a construção do Centro Público de Comercialização de Produtos Artesanais.

Por oportuno, cabe registrar que, conforme informações constantes no Portal de Convênios – SICONV, o referido contrato de repasse encontra-se na situação “Aguardando Prestação de Contas”, sendo que a data-limite para a prestação de contas expirou em 01/07/2014. Tal fato é ratificado pelo sistema “SIURB – Acompanhamento de Obras”, disponível no site da Caixa Econômica Federal, o qual indica que a obra está concluída, contudo sem informação acerca da apresentação e consequente aprovação da prestação de contas final.

2.2.2. Incompatibilidade entre a execução do Contrato de Repasse nº 0369479-78/2011 e os quantitativos pagos pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Fato

Em análise ao Boletim de Medição nº 06 (medição final), datado de 09/01/2014, referente à construção do Centro Público de Comercialização de Produtos Artesanais, objeto do Contrato de Repasse nº 0369479-78, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz atestou a execução dos itens relacionados no quadro que segue:

Quadro – Relação de itens atestados não localizados

Discriminação dos serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Janela de alumínio com grades	m ²	2,04	369,88	754,56
Conjunto de luminárias de emergência e adesivos de segurança	un	2	107,05	214,10
Extintor de incêndio pó químico 4 kg	un	2	116,32	232,64
Total				1.201,30

Fonte: Boletim de Medição nº 06 referente ao Contrato nº 241/2012

Ocorre que quando da inspeção física realizada no dia 20/03/2015 nas dependências da edificação, construída com os recursos do contrato de repasse em comento, não se identificou a existência dos referidos itens.

Tal situação indica que houve o pagamento indevido de R\$ 1.201,30 pelo ente municipal à empresa executora do contrato.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz para esse item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3. Ausência de termo de recebimento provisório da obra objeto do Contrato de Repasse nº 0369479-78/2011.

Fato

Examinando a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, referente ao Contrato de Repasse nº 0369479-78, não se identificou a emissão de termo de recebimento provisório da obra objeto do Contrato nº 241/2012, firmado entre o ente municipal e a empresa Construcentro Material de Construção (CNPJ nº 11.673.622/0001-05), na data de 13/11/2012. Tal situação vai de encontro ao disposto no art. 73, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere aos termos de recebimento provisório e definitivo das obras, a Administração Municipal reconhece que muitos deles estão incompletos, alguns não foram assinados por ambas as partes ou não foram efetuados em conformidade com as exigências legais. No obstante as falhas, deve ser repisado que todas as obras foram executadas, e somente recebiam o pagamento na medida em que eram executadas, o que significa dizer que somente ocorreu pagamento após a execução das mesma, pois sempre ocorreu medição dos quantitativos e cronogramas e confecção de empenhos que permitiram o pagamento dos valores. Assim, também todos os contratos tiveram seus fiscais que acompanharam as obras e foram responsáveis pela execução dos contratos. Então os termos de recebimento, que são instrumentos formais que finalizam os contratos de obras, dando o ateste da obra, ausentes ou em desconformidade com a legislação em vigor, não obstaram a execução, conclusão e pagamento das obras, mas deverão ser aperfeiçoados e cobrados nos próximos contratos, com maior rigorismo. Desta forma, o relatório da CGU é importante instrumento de alerta para correção de falhas administrativas que deverão ser corrigidas”.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado ao reconhecer a inconformidade relatada.

2.2.4. Atraso no encaminhamento da prestação de contas.

Fato

Até a data de encerramento dos trabalhos de campo (20/03/2015), a Prefeitura Municipal de Vera Cruz não havia encaminhado a prestação de contas referente ao Contrato de Repasse nº 0369479-78/2011/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA. A consulta ao Portal dos Convênios – SICONV aponta a situação “Atrasada – Aguardando Prestação de Contas”, pois, tendo em vista que o Contrato de Repasse teve vigência até 01/06/2014, a data limite para o encaminhamento da prestação de contas ocorreu em 01/07/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz apresentou a seguinte manifestação:

“O Município de Vera Cruz não inseriu os dados da prestação de contas do referido convênio, tendo em vista que o mesmo só pode ocorrer após o órgão concedente efetuar a análise dos relatórios de execução, pois somente após esta etapa são gerados os relatórios de prestação de contas.

Destaca-se porém, que os dados foram enviados à Caixa Econômica Federal, que ainda não procedeu a análise e conforme se constata no relatório de consulta do SICONV, em anexo, a documentação ainda está em análise pelo fiscal concedente.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não elidem o fato apontado, visto que os referidos relatórios de execução citados pelo gestor foram enviados à Caixa para análise somente em 10/03/2015, ou seja, com mais de 7 (sete) meses de atraso em relação à data limite para apresentação da prestação de contas. Registre-se, ainda, que no sistema “SIURB – Acompanhamento de Obras”, disponível no site da Caixa Econômica Federal, não consta registro acerca da apresentação e consequente aprovação da prestação de contas final.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido identificadas as seguintes situações:

- a) Incompatibilidade entre a execução do Contrato de Repasse nº 0369479-78/2011 e os quantitativos pagos pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz.
- b) Ausência de termo de recebimento provisório da obra objeto do Contrato de Repasse nº 0369479-78/2011.
- c) Atraso no encaminhamento da prestação de contas.

Ordem de Serviço: 201502767

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 733540

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 204.082,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Vera Cruz/RS.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações básicas sobre o Contrato de Repasse nº 0324020-84/2010.

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 0324020-84 (SIAFI 733540), firmado em 02/06/2010, entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Vera Cruz/RS, no valor total de R\$ 204.082,00, sendo que R\$ 195.000,00 referem-se a recursos

repassados pelo concedente e R\$ 9.082,00 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O referido instrumento teve como objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de reforma da Praça José Bonifácio.

Por oportuno, cabe registrar que, conforme informações do Sistema “SIURB – Acompanhamento de Obras” do site da Caixa Econômica Federal, a prestação de contas referente ao contrato de repasse em questão foi aprovada em 06/09/2013.

2.2.2. Não localização física de extintores de incêndio previstos no objeto do Contrato de Repasse nº 0324020-84.

Fato

Em análise ao Boletim de Medição nº 05 (medição final), datado de 08/02/2013, referente à execução da reforma da Praça José Bonifácio, objeto do Contrato de Repasse nº 0324020-84, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz atestou a disponibilização por parte da empresa contratada de dois extintores de incêndio, no valor de R\$ 285,58.

Conforme projeto disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, os referidos extintores deveriam ser instalados no interior da edificação de alvenaria construída na referida praça.

Ocorre que, quando da inspeção física realizada no dia 20/03/2015 nas dependências da edificação de alvenaria, construída com os recursos do contrato de repasse em comento, não se identificou a existência dos referidos extintores.

Tal situação, além de desatender ao previsto no projeto da obra, compromete a segurança dos usuários.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz para esse item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3. Ausência de termo de recebimento provisório da obra objeto do Contrato de Repasse nº 0324020-84.

Fato

Examinando a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, referente ao Contrato de Repasse nº 0324020-84, não se identificou a emissão de termo de recebimento provisório da obra objeto do Contrato nº 251/2011, firmado entre o ente municipal e a empresa Santa Cruz Construções Ltda. (CNPJ nº 11.262.616/0001-57), na data

de 28/12/2011. Tal situação vai de encontro ao disposto no art. 73, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere aos termos de recebimento provisório e definitivo das obras, a Administração Municipal reconhece que muitos deles estão incompletos, alguns não foram assinados por ambas as partes ou não foram efetuados em conformidade com as exigências legais. No obstante as falhas, deve ser repisado que todas as obras foram executadas, e somente recebiam o pagamento na medida em que eram executadas, o que significa dizer que somente ocorreu pagamento após a execução das mesma, pois sempre ocorreu medição dos quantitativos e cronogramas e confecção de empenhos que permitiram o pagamento dos valores.

Assim, também todos os contratos tiveram seus fiscais que acompanharam as obras e foram responsáveis pela execução dos contratos. Então os termos de recebimento, que são instrumentos formais que finalizam os contratos de obras, dando o ateste da obra, ausentes ou em desconformidade com a legislação em vigor, não obstaram a execução, conclusão e pagamento das obras, mas deverão ser aperfeiçoados e cobrados nos próximos contratos, com maior rigorismo.

Desta forma, o relatório da CGU é importante instrumento de alerta para correção de falhas administrativas, que deverão ser corrigidas”.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado ao reconhecer a inconformidade relatada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido identificadas as seguintes situações:

- a) Não localização física de extintores de incêndio previstos no objeto do Contrato de Repasse nº 0324020-84.
- b) Ausência de termo de recebimento provisório da obra objeto do Contrato de Repasse nº 0324020-84.

Ordem de Serviço: 201502768

Município/UF: Vera Cruz/RS

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 733061

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 306.123,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Vera Cruz/RS.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações básicas sobre o contrato de Repasse nº 0322357-11/2010.

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 0322357-11 (SIAFI 733091), firmado em 27/05/2010, entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Vera Cruz/RS, no valor total de R\$ 306.123,00, sendo que R\$ 292.500,00 referem-se a recursos

repassados pelo concedente e R\$ 13.623,00 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O referido instrumento teve como objeto a transferência de recursos financeiros da União para a construção de um quiosque de informações turísticas e apoio ao turista na Praça José Bonifácio.

Por oportuno, cabe registrar que, conforme informações do Sistema “SIURB – Acompanhamento de Obras” do site da Caixa Econômica Federal, a prestação de contas referente ao contrato de repasse em questão foi aprovada em 09/04/2013.

2.2.2. Ausência de termo de recebimento provisório da obra objeto do Contrato de Repasse nº 0322357-11/2010.

Fato

Examinando a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, referente ao Contrato de Repasse nº 0322357-11/2010, não se identificou a emissão de termo de recebimento provisório da obra objeto do Contrato nº 095/2011, firmado entre o ente municipal e a Construtora Casa Nova Ltda. (CNPJ 05.190.306/0001-71), na data de 06/05/2011. Tal situação vai de encontro ao disposto no art. 73, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 093/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere aos termos de recebimento provisório e definitivo das obras, a Administração Municipal reconhece que muitos deles estão incompletos, alguns não foram assinados por ambas as partes ou não foram efetuados em conformidade com as exigências legais. No entanto, deve ser repisado que todas as obras foram executadas, e somente recebiam o pagamento na medida em que eram executadas, o que significa dizer que somente ocorreu pagamento após a execução das mesmas, pois sempre ocorreu medição dos quantitativos e cronogramas e confecção de empenhos que permitiram o pagamento dos valores. Assim, também todos os contratos tiveram seus fiscais que acompanharam as obras e foram responsáveis pela execução dos contratos. Então os termos de recebimento, que são instrumentos formais que finalizam os contratos de obras, dando o ateste da obra, ausentes ou em desconformidade com a legislação em vigor, não obstaram a execução, conclusão e pagamento das obras, mas deverão ser aperfeiçoados e cobrados nos próximos contratos, com maior rigorismo.”

Desta forma, o relatório da CGU é importante instrumento de alerta para correção de falhas administrativas, que deverão ser corrigidas”.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado ao reconhecer a inconformidade relatada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada, no que se refere a exigências de caráter formal, à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando que não se identificou a emissão de termo de recebimento provisório da obra executada com recursos do contrato de repasse em análise.